

LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 2024/43

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

DGCO nº 00783/2024
OC nº195396

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DECORRENTE DA LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 2024/43 – LOTE 2, REALIZADA EM CONFORMIDADE COM A LEI Nº 13.303, DE 30.06.2016, E O REGULAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DA BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A., PUBLICADO EM SUA PÁGINA ELETRÔNICA (WWW.BBTS.COM.BR), QUE ENTRE SI FAZEM NESTA E MELHOR FORMA DE DIREITO, DE UM LADO A **BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A.**, EMPRESA COM SEDE EM BRASÍLIA/DF, INSCRITA NO CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA SOB O NÚMERO **42.318.949/0013-18**, ADIANTE DENOMINADA **CONTRATANTE**, REPRESENTADA PELO(S) ADMINISTRADOR(ES) NO FINAL QUALIFICADO(S) E, DO OUTRO LADO, A EMPRESA **CLARO S.A.**, INSCRITA NO CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA SOB O NÚMERO **40.432.544/0001-47**, SITUADA NA RUA HENRI DUNANT, Nº 780, BAIRRO SANTO AMARO - SÃO PAULO/SP, CEP: 04.709-110, NESTE ATO REPRESENTADA NA FORMA DE SEUS ATOS CONSTITUTIVOS PELO(S) SEU(S) REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS) AO FINAL QUALIFICADO(S) E ASSINADO(S), ADIANTE DENOMINADA **CONTRATADA**, CONSOANTE AS CLÁUSULAS ABAIXO. **A MINUTA-PADRÃO DO PRESENTE CONTRATO FOI APROVADA PELOS PARECERES JURÍDICOS Nº 602/2020 (OS nº 627532), Nº 1166/2022 (OS nº 735193), Nº 1423/2022 (OS nº 701842), Nº 1698/2022 (OS nº 803401), Nº 2630/2023 (OS nº 922374), Nº 2023/2897 (OS nº 976534), Nº 2024/3122 (OS nº 1011447), Nº 2024/3093 (OS nº 10000973) e Nº 2024/3149 (OS nº 1010135).**

OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de conectividade IP na modalidade dedicado, suportando aplicações TCP/IP em IPv4 e IPv6, de acordo com as condições e especificações mínimas exigidas no Documento nº 1.

Parágrafo Primeiro - Os serviços serão prestados diretamente pela CONTRATADA, vedada a cessão, transferência ou subcontratação, total ou parcial, exceto se previstas neste contrato.

Parágrafo Segundo - O presente contrato poderá ser alterado nas hipóteses elencadas no Regulamento de Licitações e Contratos da BBTS, disponibilizado no site www.bbts.com.br, desde que acordado entre as partes.

Parágrafo Terceiro - Em havendo necessidade de acréscimos ao contrato, o novo valor total pactuado não poderá ultrapassar em 25% o valor total inicial atualizado do contrato.

Parágrafo Quarto - Entende-se como VALOR TOTAL INICIAL ATUALIZADO, o valor total inicial do contrato acrescido de eventual reequilíbrio e das repactuações porventura concedidas, desconsiderando os acréscimos ou supressões realizadas.

Contrato – Serviços sem Cessão de Mão de Obra

VIGÊNCIA E RESCISÃO

CLÁUSULA SEGUNDA - A vigência deste contrato é 60 meses, contada da data de assinatura do contrato.

Parágrafo Primeiro - Constituem motivos, dentre outros, para a rescisão contratual:

- i. não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- ii. cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- iii. lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço no prazo estipulado;
- iv. atraso injustificado no início do serviço;
- v. paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE. Neste caso, a CONTRATADA responderá por eventual aumento de custos daí decorrentes e por perdas e danos que a CONTRATANTE, como consequência, venha a sofrer;
- vi. subcontratação total ou parcial do seu objeto, associação da CONTRATADA com outrem, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;
- vii. desatendimento das determinações regulares da CONTRATANTE, decorrentes do acompanhamento e fiscalização do contrato;
- viii. cometimento reiterado de faltas na execução do serviço;
- ix. decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- x. dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- xi. alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- xii. razões de interesse da CONTRATANTE, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e exaradas no processo a que se refere o contrato;
- xiii. a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- xiv. não apresentar comprovante de garantia na forma da Cláusula Sétima para o cumprimento das obrigações contratuais;
- xv. utilizar a CONTRATADA, em benefício próprio ou de terceiros, informações sigilosas às quais tenha acesso por força de suas atribuições contratuais;
- xvi. deixar de comprovar os requisitos de habilitação, inclusive os que são avaliados nos documentos fiscais federais, o relativo aos débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho e o relativo ao FGTS dos seus empregados;
- xvii. vier a ser declarada inidônea pela União;
- xviii. vier a ser atingida por protesto de título, execução fiscal ou outros fatos que comprometam a sua capacidade econômico-financeira;
- xix. praticar atos lesivos, devidamente comprovados à Administração Pública, Nacional ou Estrangeira, nos termos da Lei nº 12.846/2013.

Parágrafo Segundo - A rescisão deste contrato poderá ocorrer também nas seguintes hipóteses:

- a. administrativamente, a qualquer tempo, por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nas seguintes situações:
 - i. não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
 - ii. cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
 - iii. lentidão do seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço nos prazos estipulados;
 - iv. atraso injustificado no início do serviço;
 - v. paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;
 - vi. subcontratação total ou parcial do seu objeto, associação do CONTRATADA com outrem, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;
 - vii. cometimento reiterado de faltas na execução do serviço;
 - viii. decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
 - ix. dissolução da sociedade ou o falecimento do CONTRATADO;
 - x. razões de interesse do CONTRATANTE, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e exaradas no dossiê do contrato;
 - xi. abandono do serviço, assim considerado, para os efeitos contratuais, a paralisação imotivada dos serviços;
 - xii. a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
- b. administrativamente, por ato unilateral, sem aviso prévio e sem dever de indenizar na seguinte situação:
 - i. se a CONTRATADA sofrer condenação, por decisão com trânsito em julgado, em crime de lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo;
- c. amigavelmente, formalizada em autorização escrita e fundamentada do CONTRATANTE, mediante aviso prévio, por escrito, com antecedência mínima de 90 dias ou de prazo menor, a ser negociado pelas partes à época da rescisão;
- d. judicialmente, nos termos da legislação.

Parágrafo Terceiro - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, observado o rito estabelecido no Regulamento de Licitações e Contratos da BBTS.

Parágrafo Quarto - As responsabilidades imputadas à CONTRATADA, por prejuízos decorrentes de ações delitivas perpetradas contra a CONTRATANTE, não cessam com a rescisão do contrato.

Parágrafo Quinto - A rescisão acarretará, de imediato:

- a. Execução da garantia, para ressarcimento, à CONTRATANTE, dos valores das multas aplicadas ou de quaisquer outras quantias ou indenizações a ele devidas;
- b. Retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE.

PREÇO

CLÁUSULA TERCEIRA - A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela prestação dos serviços objeto deste contrato, o valor mensal de R\$ 69.825,11, perfazendo o valor total estimado para 60 meses de até R\$ 4.189.506,60, preço apurado conforme metodologia de cálculo constante do Demonstrativo de Orçamento de Custos – Documento nº 2.

CLÁUSULA QUARTA - Nos valores fixados na cláusula acima, estão incluídas todas as despesas necessárias à plena execução dos serviços, tais como de pessoal, de administração e todos os encargos (obrigações sociais, impostos, taxas etc.) incidentes sobre o serviço.

CLÁUSULA QUINTA - O preço estipulado poderá ser repactuado mediante acordo entre as partes, de acordo com a legislação vigente, adotando-se como parâmetros básicos a qualidade e os preços de mercado para a prestação dos serviços objeto deste contrato.

Parágrafo Primeiro - Será admitida a repactuação dos preços dos serviços contratados, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano.

Parágrafo Segundo - O disposto nesta cláusula não impede a eventual concessão de reequilíbrio contratual, na forma do § 6º do art. 81 da Lei 13.303/16.

PAGAMENTO

CLÁUSULA SEXTA - A nota fiscal/fatura deverá:

- a) conter o número da ordem de compra, número do DGCO do contrato, o objeto contratual e o mês da prestação dos serviços;
- b) conter agência e número da conta corrente;
- c) conter o endereço onde os serviços foram efetivamente prestados;
- d) conter no corpo da nota fiscal o item de serviço conforme indicado na Lei 116/2003, quando couber;
- e) nos casos de dedução da base de cálculo do ISSQN ou INSS, deverá ser incluído no corpo da nota fiscal o valor dos itens/materiais aplicados na prestação do serviço;
- f) ser entregue à CONTRATANTE, em até 5 dias úteis subsequentes a data de sua emissão, sendo entregue até o dia 21 do mês de sua emissão, acompanhada do Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica, relativo à prestação de serviços nos municípios em que o documento é exigido;
- g) deverá também ser informado de maneira clara, no caso de empresas não domiciliadas no local da prestação de serviço, número referente ao cadastramento de prestador de outro Município (CPOM), cadastro de empresa não estabelecida (CENE), ou similar, de acordo com exigência legal determinada pelos Municípios;

h) nas localidades que exigem cadastramento de prestador de outro Município (CPOM), cadastro de empresa não estabelecida (CENE) ou similar de empresas não domiciliadas nas mesmas, a CONTRATADA deverá apresentar na NF-e o número do cadastro referente ao serviço prestado, ou na impossibilidade, anexar declaração formal fornecida pelo site da prefeitura.

Parágrafo Primeiro - O pagamento será creditado em conta corrente mantida preferencialmente no Banco do Brasil S.A., em nome da CONTRATADA, em no mínimo 10 dias corridos a contar da emissão da nota fiscal, acompanhado do Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica, relativo à prestação de serviços nos municípios em que o documento é exigido, conforme item 11 do Documento nº 1.

Parágrafo Segundo - Constatando a CONTRATANTE qualquer divergência ou irregularidade na nota fiscal/fatura ou recibo de prestação de serviços, esta será devolvida à CONTRATADA em, no máximo, 2 dias úteis a contar da apresentação, acompanhada das informações correspondentes às irregularidades verificadas, para as devidas correções. Caso até o dia ajustado para o pagamento, a Nota Fiscal não tenha sido atestada pela CONTRATANTE, na forma ajustada neste contrato, por culpa da CONTRATADA, o prazo para pagamento será prorrogado para até 07 dias úteis após o ateste pela CONTRATANTE.

Parágrafo Terceiro - A CONTRATANTE efetuará a retenção e o recolhimento de tributos, quando a legislação assim exigir.

CLÁUSULA SÉTIMA - A CONTRATADA que se declarar amparada por isenção de tributos, nos moldes tratados pela Instrução Normativa RFB nº 1234/12, da Receita Federal em que não ocorra a incidência ou alíquota zero, deve informar esta condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, apresentando as declarações pertinentes, conforme modelos contidos na mencionada Instrução Normativa.

GARANTIA

CLÁUSULA OITAVA - A CONTRATADA entregará à CONTRATANTE comprovante de garantia, em uma das modalidades previstas no Art. 70 da Lei 13.303/2016, no valor de R\$ 209.475,33, correspondente a 5% do valor deste contrato, como forma de garantir a perfeita execução de seu objeto.

Parágrafo Primeiro - A garantia deverá ser enviada por meio do e-mail contratos@bbts.com.br, no prazo máximo de 30 dias corridos contados da data de assinatura do contrato, prorrogável por mais 10 dias, mediante aceitação pela CONTRATANTE de justificativa encaminhada pela CONTRATADA.

Parágrafo Segundo - A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa na forma da Cláusula Vigésima Sétima do contrato.

Parágrafo Terceiro - A modalidade de garantia escolhida deverá ser válida durante todo o período de vigência contratual, estendendo-se por mais 3 meses, e, se solicitada, a via original deverá ser entregue no seguinte endereço: SEP/Comércio Residencial Norte 508 - Asa Norte, Brasília - DF, 70.740-543.

Parágrafo Quarto - No caso de opção pelo seguro garantia e nas hipóteses de concessão de repactuação retroativa, o fornecedor deverá apresentar endosso à apólice original com efeitos retroativos, a fim de que o valor assegurado reflita o valor do contrato atualizado, inclusive no tempo.

Parágrafo Quinto - A garantia constituída na forma do parágrafo acima é provisória, de modo que a CONTRATADA pode, a qualquer tempo, substituí-la por quaisquer das modalidades de garantia previstas no Art. 70 da Lei 13.303/2016.

Parágrafo Sexto - Quanto às modalidades de garantia:

a) A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da CONTRATANTE, preferencialmente, na Caixa Econômica Federal, em conta específica, com correção monetária.

b) em caso de fiança bancária, deverão constar no instrumento, os seguintes requisitos:

i) ser emitida por instituição financeira idônea, devidamente autorizada a funcionar no Brasil, que, em nome da CONTRATADA, garante a plena execução contratual e responde diretamente por eventuais danos que possam ser causados na execução contratual;

ii) prazo de validade correspondente a 90 dias após o período de vigência do contrato;

iii) Registro no Cartório de Títulos e Documentos, conforme exigido no Artigo 129 da Lei nº 6015/73 (Lei de Registros Públicos);

iv) expressa afirmação do fiador de que, como devedor solidário e principal pagador, fará o pagamento ao CONTRATANTE, independentemente de interpelação judicial, caso o afiançado não cumpra suas obrigações;

v) declaração da instituição financeira de que a carta fiança é concedida em conformidade com o disposto no art. 34 da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, nos termos do Artigo Segundo da Resolução CMN nº 2.325, de 1996, do Conselho Monetário Nacional;

vi) expressa renúncia do fiador ao benefício de ordem e aos direitos previstos nos Artigos 827 e 838 do Código Civil; e

vii) cláusula que assegure a atualização do valor afiançado.

c) Não será aceita fiança bancária que não atenda aos requisitos estabelecidos.

d) em se tratando de seguro-garantia a apólice deverá indicar:

i) a BBTS como beneficiário;

ii) que o seguro garante o fiel cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, no instrumento contratual, até o valor da garantia fixado na apólice;

iii) conter cláusula adicional que traga a exigência de manifestação da SEGURADORA em até 48 (quarenta e oito) horas a contar de sua comunicação, quando houver necessidade de alterações contratuais não previamente estabelecidas no contrato, sob pena de configurar anuência tácita às alterações pretendidas;

iv) não será aceita apólice que contenha cláusulas contrárias aos interesses da CONTRATANTE.

Parágrafo Sétimo - O número do contrato garantido e/ou assegurado deverá constar dos instrumentos de garantia ou seguro a serem apresentados pelo garantidor e/ou segurador.

Parágrafo Oitavo - Quando da abertura de processos para eventual aplicação de penalidade, a Gestão de Contratos da CONTRATANTE deverá comunicar o fato à

seguradora e/ou fiadora paralelamente às comunicações de solicitação de defesa prévia à CONTRATADA bem como as decisões finais de 1ª e última instância administrativa.

Parágrafo Nono - O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pela CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

Parágrafo Décimo - Havendo majoração do preço contratado, a CONTRATANTE deverá solicitar formalmente à CONTRATADA a integralização da garantia, limitada a 5% do novo preço. No caso de supressão, a alteração na garantia para adequação ao novo valor ocorrerá mediante solicitação expressa da CONTRATADA, respeitado o percentual de 5% do novo preço contratado.

Parágrafo Décimo Primeiro - A garantia responderá pelo fiel cumprimento das disposições do contrato, ficando a CONTRATANTE autorizada a executá-la para cobrir multas, indenizações ou pagamento de qualquer obrigação, inclusive em caso de rescisão.

Parágrafo Décimo Segundo - Utilizada a garantia, a CONTRATADA obriga-se a integralizá-la no prazo de 5 dias úteis contado da data em que for notificada formalmente pela CONTRATANTE.

Parágrafo Décimo Terceiro - O valor da garantia somente será liberado à CONTRATADA quando do término ou rescisão do contrato, desde que não possua dívida inadimplida com a CONTRATANTE e mediante expressa autorização deste.

Parágrafo Décimo Quarto - A garantia a ser apresentada responderá pelo cumprimento das obrigações da CONTRATADA eventualmente inadimplidas na vigência deste contrato e da garantia, e não serão aceitas se o garantidor limitar o exercício do direito de execução ou cobrança ao prazo de vigência da garantia.

CLÁUSULAS GERAIS

CLÁUSULA NONA - Para realização dos serviços ajustados, a CONTRATADA designará empregados de seu quadro, especializados e devidamente credenciados, assumindo total responsabilidade pelo controle de frequência, disciplina e pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias, inclusive as decorrentes de acidentes, indenizações, multas, seguros, pagamentos a fornecedores diretos, normas de saúde pública e regulamentadoras do trabalho, assim como pelo cumprimento de todas as demais obrigações atinentes ao presente contrato.

Parágrafo Primeiro - A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos mencionados nesta cláusula, não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento. Caso venha a CONTRATANTE a satisfazê-los ser-lhe-á assegurado direito de regresso, sendo os valores pagos atualizados financeiramente, desde a data em que tiverem sido pagos pela CONTRATANTE até aquela em que ocorrer o ressarcimento pelo da CONTRATADA.

Parágrafo Segundo - A CONTRATANTE poderá exigir, a qualquer momento, a comprovação do cumprimento das obrigações mencionadas no "*caput*" desta cláusula.

Parágrafo Terceiro - A CONTRATADA se obriga a substituir, mediante solicitação formal e a critério da CONTRATANTE, quaisquer de seus empregados designados para executar as tarefas pertinentes a este contrato, que não esteja correspondendo aos padrões estabelecidos pela CONTRATANTE. A CONTRATADA terá o prazo de 48 horas, a contar da data da solicitação, para proceder à troca, sob pena de multa.

Parágrafo Quarto - Será de inteira responsabilidade da CONTRATADA o cumprimento das normas regulamentares da "Segurança e Medicina do Trabalho" cabíveis, bem como, se for o caso, a obrigação de organizar "Comissão Interna de Prevenção de Acidentes - CIPA."

Parágrafo Quinto - O não cumprimento das obrigações mencionadas no *caput* desta cláusula ensejará a instauração de processo administrativo em desfavor da CONTRATADA para aplicação das penalidades previstas por este instrumento contratual, sem prejuízo de eventual rescisão do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - A CONTRATADA se compromete a fornecer, por escrito e mediante solicitação da CONTRATANTE, relatório sobre os serviços prestados, acatando sugestões motivadas, visando corrigir possíveis falhas e melhor atender às necessidades da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - A CONTRATADA se obriga a manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação exigidas na licitação. Assume, ainda, a obrigação de apresentar, no término do prazo de validade de cada um, os seguintes documentos:

- a) prova de regularidade com a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão Unificada, expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN, referente a todos os tributos federais e à Dívida Ativa da União - DAU, por elas administrados, inclusive contribuições previdenciárias;
- b) prova de regularidade perante o FGTS - Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, mediante apresentação do CRF - Certificado de Regularidade de Fundo de Garantia, fornecido pela Caixa Econômica Federal.

Parágrafo Primeiro - Caso seja possível a CONTRATANTE verificar a regularidade da situação da CONTRATADA por meio de consulta on-line ao SICAF, a CONTRATADA estará dispensada de apresentar os documentos de que trata as alíneas "a" e "b" acima.

Parágrafo Segundo - Se a CONTRATADA estiver desobrigada da apresentação de quaisquer documentos solicitados nesta cláusula deverá comprovar esta condição por meio de certificado expedido por órgão competente ou legislação em vigor.

Parágrafo Terceiro - Além dos documentos relacionados no *caput* desta cláusula, a CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE:

- a) Anualmente: balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, acompanhado do demonstrativo das contas de lucros e prejuízos que comprovem possuir a CONTRATADA boa situação financeira.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - A CONTRATADA declara e obriga-se a:

- a) exercer suas atividades em conformidade com a legislação vigente;

- b) não se utilizar direta ou indiretamente, por meio de seus fornecedores de produtos e serviços, de trabalho ilegal e/ou análogo ao escravo;
- c) no empregar direta ou indiretamente, por meio de seus fornecedores de produtos e serviços, menor de 18 anos em trabalho noturno, insalubre ou perigoso;
- d) não empregar direta ou indiretamente, por meio de seus fornecedores de produtos e serviços, menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, e, neste caso, o trabalho não poderá ser perigoso ou insalubre, ocorrer em horário noturno e/ou de modo a não permitir a frequência escolar;
- e) não se utilizar de práticas de discriminação negativa e limitativas para o acesso e manutenção do emprego, tais como por motivo de sexo, origem, raça, cor, condição física, religião, estado civil, idade, situação familiar, estado gravídico etc.;
- f) proteger e preservar o meio ambiente, prevenindo práticas danosas e executando seus serviços em observância à legislação vigente, principalmente no que se refere aos crimes ambientais;
- g) observar e cumprir as disposições contidas na Lei 12.846/2013, incluindo, mas não se limitando a, não se utilizar de práticas corruptas e/ou antiéticas visando obter ou dar vantagem indevida, de forma direta ou indireta, perante a CONTRATANTE.

Parágrafo Único - A CONTRATADA declara que o seu quadro societário não é integrado por atual ou ex-agente da CONTRATANTE, que tenha sido dispensado, exonerado, destituído, demitido ou aposentado no período de 6 meses da data da respectiva desvinculação com a administração pública, ou de parentes deles, em até terceiro grau.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - A CONTRATADA (e suas coligadas), no âmbito deste contrato, declara(m) e se compromete(m) a:

- a) adotar boas práticas de preservação ambiental, protegendo o meio ambiente, prevenindo práticas danosas e executando seus serviços em observância à legislação vigente, principalmente no que se refere aos crimes ambientais;
- b) não constar, esta empresa e seus sócios-diretores, em listas oficiais por infringir as regulamentações pertinentes a valores socioambientais, bem como não contratar pessoas físicas ou jurídicas, dentro de sua cadeia produtiva, que constem de tais listas;
- c) repudiar condutas que possam caracterizar assédio de qualquer natureza;
- d) combater práticas de exploração sexual de crianças e adolescentes;
- e) respeitar à Declaração Universal dos Direitos Humanos combatendo à discriminação em todas as suas formas;
- f) reconhecer, aceitar e valorizar a diversidade do conjunto de pessoas que compõem a empresa;
- g) obedecer e fazer com que seus empregados, representantes e fornecedores obedeçam a toda legislação, normas e regulamentos aplicáveis à condução dos projetos sociais;
- h) respeitar à livre associação sindical e direito à negociação coletiva;
- i) cumprir a legislação trabalhista, previdenciária e a regulamentação relativa à prevenção à lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo;
- j) disseminar práticas de responsabilidade socioambiental na cadeia de fornecedores;

- k) criar ou reforçar, bem como manter, todas as ações e procedimentos necessários para que as pessoas que integram as suas estruturas da empresa conheçam as leis a que estão vinculadas, em especial os artigos 299, 337-F, 337-G, 337-I, 337-J, 337-K, 337-L, 337-M e 337-O, do Código Penal Brasileiro, e artigo 155, da Lei 14.133/21, e artigo 1º, da Lei 9.613/98, ao atuarem em seu nome ou em seu benefício, para que possam cumpri-las integralmente, especialmente, na condição de fornecedor de bens e serviços para a CONTRATANTE;
- l) vedar que qualquer pessoa ou organização que atue em seu nome ou em seu benefício prometa, ofereça, comprometa-se a dar qualquer tipo de vantagem indevida, de forma direta ou indireta, a qualquer empregado da CONTRATANTE, ou a qualquer pessoa ou empresa em nome da CONTRATANTE;
- m) não financiar, custear, patrocinar ou subvencionar a prática dos atos ilícitos;
- n) proibir ou reforçar a proibição de que qualquer pessoa ou organização que aja em seu nome, seja como representante, agente, mandatária ou sob qualquer outro vínculo, utilize qualquer meio imoral ou antiético nos relacionamentos com empregados da CONTRATANTE;
- o) não fraudar, tampouco manipular o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a CONTRATANTE e não criar pessoa jurídica de modo fraudulento ou irregular para celebrar contrato administrativo;
- p) apoiar e colaborar com a CONTRATANTE e demais órgãos, entidades ou agentes públicos em qualquer apuração de suspeita de irregularidades e/ou violação da lei, refletidos nesta declaração, sempre em estrito respeito à legislação vigente;
- q) não utilizar o negócio realizado como meio para infração à legislação e demais normas de Prevenção e Combate à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo e da Proliferação de Armas de Destrução em Massa - PLD/FTP;
- r) E, ainda, declara que:
- i. tem ciência e se obriga a cumprir integralmente a Lei nº 12.846/2013, observados os atos considerados lesivos à administração pública relacionados no artigo 5º do respectivo normativo legal e a responsabilização e aplicação administrativa e civil que é atribuída à pessoa jurídica em razão do seu cometimento;
 - ii. o conteúdo da proposta apresentada não foi informado ou discutido com ou recebido de qualquer outro participante do presente certame, por qualquer meio ou por qualquer pessoa antes da abertura oficial das propostas;
 - iii. tem ciência de que, conforme disposto no artigo 30, da Lei 12.846/13, não se afasta o processo de responsabilização e aplicação das penalidades decorrentes de: I – ato de improbidade administrativa nos termos da Lei 8.429/92; e, II – atos ilícitos alcançados pela Lei nº 14.133/21, ou outras normas de licitações e contratos da administração pública. III – Atos que configurem prática de lavagem ou ocultação de bens direitos e valores alcançados pela Lei nº 9.613/98;
 - iv. que o descumprimento das alíneas “k” a “p” ensejará penalidades de acordo com os artigos 299, 337-F, 337-G, 337-I, 337-J, 337-K, 337-L, 337-M e 337-O, do Código Penal Brasileiro, artigo 5º, da Lei 12.846/13, e artigo 155, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Os serviços objeto deste contrato serão fiscalizados por representantes ou comissão de representantes da CONTRATANTE, que terão a atribuição de prestar orientações gerais e exercer o controle e a fiscalização da execução contratual.

As orientações serão prestadas diretamente ao preposto da CONTRATADA, designado por ocasião da assinatura do presente contrato.

Parágrafo Único - A ação da fiscalização não exonera a CONTRATADA de cumprir as obrigações contratuais assumidas neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Qualquer reclamação sobre a inexecução ou deficiente execução dos serviços ora contratados, deverá ser feita pela CONTRATANTE à CONTRATADA, por escrito, podendo ser entregue mediante protocolo - Aviso de Recebimento (AR) ou por outros meios com confirmação de recebimento. O não atendimento aos termos da reclamação a que alude esta cláusula, dentro de 5 dias úteis a contar da data da entrega da reclamação, facultará a rescisão contratual, sem prejuízo do disposto na Cláusula Décima Sexta e da aplicação das penalidades estabelecidas neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - A CONTRATADA responderá pecuniariamente por danos e/ou prejuízos que forem causados à CONTRATANTE, ou a terceiros, decorrentes de falha dos serviços ora contratados, inclusive os motivados por greves ou atos dolosos de seus empregados. Assume a CONTRATADA, nesse caso, a obrigação de efetuar a respectiva indenização até o 5º dia útil após a comunicação, que lhe deverá ser feita por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - A CONTRATADA se obriga a informar à CONTRATANTE, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, qualquer alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Na hipótese de fusão, cisão, incorporação ou associação da CONTRATADA com outrem, a CONTRATANTE reserva-se o direito de rescindir o contrato, ou continuar sua execução com a empresa resultante da alteração social.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - É vedado a CONTRATADA caucionar ou utilizar o presente contrato como garantia para qualquer operação financeira.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - A CONTRATADA não poderá utilizar o nome da CONTRATANTE, ou sua qualidade de CONTRATADA em quaisquer atividades de divulgação empresarial, como, por exemplo, em cartões de visitas, anúncios diversos, impressos etc., sob pena de imediata rescisão do presente contrato, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - A não utilização, pelas partes, de qualquer dos direitos assegurados neste contrato, ou na lei em geral, não implica em novação, não devendo ser interpretada como desistência de ações futuras. Todos os meios postos à disposição neste contrato são cumulativos e não alternativos, inclusive com relação a dispositivos legais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - São assegurados à CONTRATANTE todos os direitos e faculdades previstos na Lei nº 8.078, de 11.09.1990 (Código de Defesa do Consumidor).

CONFIDENCIALIDADE E SIGILO

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - A CONTRATADA se compromete a manter sigilo e confidencialidade absoluto sobre as atividades decorrentes da execução dos serviços e sobre as informações a que venha a ter acesso por força da execução deste contrato, no

que se refere a não divulgação, integral ou parcial, por qualquer forma, das informações ou dos documentos a eles relativos e decorrentes da execução dos serviços.

Parágrafo Único - Durante a execução deste contrato, a CONTRATADA dará acesso, em tempo hábil, às informações, processos, serviços e/ou suas instalações à CONTRATANTE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - A CONTRATADA, por seus dirigentes, prepostos ou empregados, compromete-se, mesmo após o término do presente contrato, a manter completa confidencialidade e sigilo sobre quaisquer dados ou informações obtidas em razão do presente contrato, reconhecendo que não poderão ser divulgados ou fornecidos a terceiros, salvo com expressa autorização, por escrito, da CONTRATANTE.

Parágrafo Único - A CONTRATADA será responsável, civil e criminalmente, por quaisquer danos causados a CONTRATANTE e/ou terceiros em virtude da quebra da confidencialidade e sigilo a que estão obrigadas.

SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - Os atos praticados pela CONTRATADA, prejudiciais à execução do contrato, sujeitam-na às seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a CONTRATANTE, por período não superior a 2 anos;

Parágrafo Primeiro - Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo, observadas as normas do Regulamento de Licitações e Contratos da BBTS.

Parágrafo Segundo - A aplicação das penalidades ocorrerá após defesa prévia do interessado, no prazo de 10 dias úteis a contar da intimação do ato.

Parágrafo Terceiro - No caso de aplicação de multa por inexecução total ou parcial do contrato e suspensão temporária, caberá apresentação de recurso no prazo de 2 dias úteis a contar da intimação do ato.

Parágrafo Quarto - Nos prazos de defesa prévia e recurso, será aberta vista do processo aos INTERESSADOS.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - Ressalvados os casos fortuitos ou de força maior e aqueles que não acarretem prejuízos para a CONTRATANTE, a advertência poderá ser aplicada quando ocorrer execução insatisfatória ou pequenos transtornos ao desenvolvimento deste contrato, desde que sua gravidade não recomende a aplicação da suspensão temporária, impedimento ou declaração de inidoneidade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - A CONTRATANTE poderá aplicar multa a CONTRATADA nas situações, condições e percentuais indicados a seguir:

Parágrafo Primeiro - Em caso de atraso na apresentação ou integralização da garantia de execução contratual, será aplicada multa de: 0,5% sobre o valor total da garantia, por dia útil de atraso, até o limite de 10%.

Parágrafo Segundo - Multa de até 20% do valor da nota fiscal/fatura do objeto contratado, nas seguintes situações:

- a) inexecução total ou parcial do contrato;
- b) apresentação de documentos falsos ou falsificados;
- c) atraso, injustificado, na execução/conclusão dos serviços, contrariando o disposto no contrato;
- d) irregularidades que ensejem a rescisão contratual;
- e) condenação definitiva por praticar fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- f) prática de atos ilícitos visando prejudicar a execução do contrato;
- g) prática de atos ilícitos que demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a CONTRATANTE;
- h) inadimplemento, por parte da CONTRATADA, de obrigações trabalhistas e previdenciárias devidas aos seus empregados;
- i) descumprimento das obrigações deste contrato, especialmente aquelas relativas às características dos serviços, previstas no Documento nº 1 deste contrato.

Parágrafo Terceiro - Em caso de reincidência, o valor da multa estipulada no parágrafo anterior desta cláusula será elevado em 1% a cada reincidência, até o limite de 30% do valor da nota fiscal/fatura do objeto contratado.

Parágrafo Quarto - A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, não terá caráter compensatório, e a sua cobrança não isentará a CONTRATADA da obrigação de indenizar eventuais perdas e danos.

Parágrafo Quinto - A multa aplicada à CONTRATADA e os prejuízos por ela causados à CONTRATANTE serão deduzidos de qualquer crédito a ela devido, cobrados diretamente ou judicialmente.

Parágrafo Sexto - A CONTRATADA desde logo autoriza a CONTRATANTE a descontar dos valores por ele devidos o montante das multas a ela aplicadas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - A suspensão temporária poderá ser aplicada quando ocorrer:

- a) apresentação de documentos falsos ou falsificados;
- b) reincidência de execução insatisfatória dos serviços contratados;
- c) atraso, injustificado, na execução/conclusão dos serviços, contrariando o disposto no contrato;
- d) reincidência na aplicação das penalidades de advertência ou multa;
- e) irregularidades que ensejem a rescisão contratual;
- f) condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- g) prática de atos ilícitos visando prejudicar a execução do contrato;
- h) prática de atos ilícitos que demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a CONTRATANTE;

- i) inadimplemento, por parte da CONTRATADA, de obrigações trabalhistas e previdenciárias devidas aos seus empregados;
- j) descumprimento das obrigações deste contrato, especialmente aquelas relativas às características dos serviços, previstas no Documento nº 1 deste contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - Adicionalmente, a CONTRATADA declara ter ciência de que as disposições contidas na Lei nº 12.846/2013 e na Lei nº 9.613/1998 se aplicam ao presente contrato, conforme o disposto nas Cláusulas Décima Segunda e Décima Terceira deste contrato.

CÓDIGO DE ÉTICA E NORMAS DE CONDUTA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - A CONTRATADA declara conhecer e corroborar com os princípios constantes no Código de Ética e Normas de Conduta da CONTRATANTE, disponível na Internet no endereço <http://www.bbts.com.br>.

POLÍTICA DE RELACIONAMENTO COM FORNECEDORES

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - A CONTRATADA declara conhecer e corroborar com as diretrizes constantes na Política de Relacionamento com fornecedores da CONTRATANTE, disponível na Internet no endereço <http://www.bbts.com.br>.

DA DECLARAÇÃO E GARANTIA ANTICORRUPÇÃO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - A CONTRATADA declara neste ato que está ciente, conhece e entende os termos da Lei Anticorrupção nº 12.846/2013 e, por si e por seus administradores, diretores, funcionários e agentes, bem como seus sócios que venham a agir em seu nome, se obriga a abster-se de qualquer atividade que constitua violação das disposições dos termos da lei mencionada.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá se oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - A CONTRATADA compromete-se a praticar a governança corporativa de modo a dar efetividade ao cumprimento das obrigações contratuais em observância à legislação aplicável com ênfase nos princípios, normas e práticas de Integridade estabelecidos no Programa de Compliance da BBTS, disponível na Internet no endereço <http://www.bbts.com.br>.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATANTE recomenda à CONTRATADA a implantação de Programa de Integridade, caso essa ainda não possua.

Parágrafo Segundo - No caso de subcontratação, a CONTRATADA compromete-se a fazer constar nos instrumentos contratuais firmados com as empresas subcontratadas as

condições estabelecidas nesta cláusula.

POLÍTICA DE PREVENÇÃO E COMBATE À LAVAGEM DE DINHEIRO, AO FINANCIAMENTO DO TERRORISMO E AO FINANCIAMENTO DA PROLIFERAÇÃO DE ARMAS DE DESTRUIÇÃO EM MASSA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - A CONTRATADA declara conhecer e corroborar com as diretrizes constantes na Política de Prevenção e Combate à Lavagem de Dinheiro, ao Financiamento do Terrorismo e ao Financiamento da Proliferação de Armas de Destruição em Massa da CONTRATANTE, disponível na Internet no endereço <http://www.bbts.com.br>, e, também, que divulga tais diretrizes a seus funcionários alocados na execução do objeto deste contrato.

AUDITAGEM

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - A CONTRATADA declara também concordar com a possibilidade de realização de auditorias por parte da CONTRATANTE visando verificar o cumprimento das cláusulas contratuais e o comprometimento com o seu Código de Ética e Normas de Conduta e Programa de Compliance, devendo o escopo da auditoria ser definido e avaliado mediante os riscos do contrato.

MATRIZ DE RISCOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - Tendo como premissa a obtenção do melhor custo contratual, mediante a alocação de riscos à parte com maior capacidade para geri-los e absorvê-los, a CONTRATANTE e a CONTRATADA identificam os riscos decorrentes desta relação e, sem prejuízo de outras previsões contratuais, estabelecem os respectivos responsáveis na Matriz de Risco constante do Documento nº 1 deste contrato.

Parágrafo Único - É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados, na matriz de riscos, como de responsabilidade da CONTRATADA.

DUE DILIGENCE

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - Quando solicitado pela CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá preencher, assinar e encaminhar o FQ415-042 - Questionário de *Due Diligence* com as devidas evidências, no prazo máximo de 3 dias úteis, contados da solicitação do envio do documento, observando que a entrega do questionário respondido é fato determinante para a assinatura de contrato e seus respectivos aditamentos.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - Fica a CONTRATADA ciente de que, a critério da CONTRATANTE, poderá ser efetuado o *Background Check* (Análise Reputacional).

BOAS PRÁTICAS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - A CONTRATADA (e suas coligadas), no âmbito deste contrato, como boas práticas, declara(m) aperfeiçoar continuamente seus produtos e serviços.

PRIVACIDADE, PROTEÇÃO E TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - As partes declaram conhecer e cumprir as leis vigentes envolvendo proteção de dados pessoais, em especial a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), comprometendo-se a limitar eventual uso de dados pessoais, inclusive de seus representantes, somente para execução do objeto e/ou cumprimento de obrigações acessórias deste contrato, abstendo-se de utilizá-los em proveito próprio ou alheio, para fins comerciais ou quaisquer outros, ressalvadas as hipóteses em que o tratamento seja necessário para o cumprimento legal e regulatório ou exercício regular de direitos.

DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - Fazem parte integrante deste contrato, independente de transcrição, todas as disposições do instrumento convocatório da Licitação referido no preâmbulo, bem como aquelas constantes da Carta-Proposta apresentada, prevalecendo, onde houver conflito, as disposições deste contrato.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - As partes elegem o foro da Comarca de Brasília para dirimir qualquer questão oriunda deste contrato, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que se apresente.

E, por se acharem justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento.

INDICAÇÃO DOS SIGNATÁRIOS:**CONTRATANTE: BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A.**

Nome: Gruwer Iuri Maciel Nascimento

Cargo: Gerente Executivo

Nome: Ananias Pereira Da Silva Neto

Cargo: Diretor

FORNECEDOR: CLARO S.A.

Nome: Anderson Rocha Montoro

Cargo: Gerente Executivo de contas

Nome: José Henrique Felipe Machado

Cargo: Gerente Executivo de Vendas

DOCUMENTO Nº 1 DO CONTRATO**DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS****1. Objeto:**

1.1 Contratação de serviços de conectividade IP na modalidade dedicado, suportando aplicações TCP/IP em IPv4 e IPv6 nas condições e conforme especificação técnica deste documento, pelo período de 60 meses.

1.2 Os serviços consistem na disponibilização de canais de comunicação para as localidades descritas no item 02, incluindo cabos, instalação de equipamentos, cabos de ligação aos ativos da BBTS, cabos de manobras e outros acessórios que se fizerem necessários para a solução e ainda ativação, suporte técnico, manutenção preventiva e corretiva. Os serviços a serem contratados são:

- Conectividade em IP dedicado para acesso à internet;

1.3 Os serviços de conectividade IP, modalidade dedicada para atendimento nas localidades previstas no item 02, e outras que podem ser solicitadas durante a vigência deste, assim constituídos:

Quantidade Total Links por Lote (*)				
Lote	Velocidade (**)			
	60Mbps	250Mbps	500Mbps	1Gbps
2	45	8	4	8

(*) Quantidade de links por lote: trata-se de estimativa, podendo não ser efetivada na vigência do contrato, não cabendo a BBTS o compromisso de sua instalação.

(**) Largura de Banda simétrica: velocidade de transmissão do canal de acesso. (Será aceita velocidade igual ou superior as indicadas na tabela acima).

1.4 A estimativa inicial de acionamento será conforme definido na tabela abaixo. Esta estimativa pode ou não ser efetivada durante a vigência do contrato, não cabendo à CONTRATANTE o compromisso de sua instalação. As quantidades de links, localidade de instalação e largura das bandas, poderão variar conforme necessidade da CONTRATANTE.

Links por Lote Acionamento inicial				
Lote	Velocidade (**)			
	60Mbps	250Mbps	500Mbps	1Gbps
2	36	4	2	6

2. Divisão em Lotes.

Lote nº 02:

Endereço	UF	Localidade	Banda
Av. Fernandes Lima, 998 - Bairro: Pitanguinha - Cep: 57052-050	AL	CAT-MAC	60Mbps
Rua Rio Javari, Nº 68 - Bairro: Nossa Sra. das Graças - Cep: 69053-110	AM	CAT-MAN	60Mbps
Rua Marquês de Monte Santo, nº 32 - Bairro: Rio Vermelho - Cep: 41940-330	BA	CAT-SAL	60Mbps
BBTS-Av. Luis Viana Filho, 2155 - Bairro: Paralela - Cep: 41730-101	BA	BBTS-PARALELA	60Mbps
BBTS-Av. Santos Dumont nº 6061, Estrada do Coco, 1º andar, Edifício Helitower - Cep: 42712-740	BA	BBTS-LAU	60Mbps
Av. Santos Dumont, 2088, salas 201 a 210 - Bairro: Aldeota - Cep: 60150-160	CE	CAT-FOR	60Mbps
BBTS-SEPN - Quadra 508 Conjunto "C" Lote 07 - Bairro: Asa Norte - Cep: 70740-543	DF	Matriz	500Mbps
Setor de Indústrias Gráficas - SIG, Quadra 1 - Lote 835	DF	CMI-BRA	60Mbps
Av. Nossa Senhora da Penha 699, Torre B, Salas 803 a 806, Ed. Century Towers - Bairro: Santa Lúcia - Cep: 29055-131	ES	CAT-VIT	60Mbps
Rua Umburana, 105, QD 52 - Bairro: Setor Santa Genoveva - Cep: 74670-150	GO	Goiânia	250Mbps
Av. Professor Carlos Cunha 01 – Point 24 HS – Loja 01 Subsolo – Bairro: Jaracaty - Cep: 65076-820	MA	CAT-SLU	60Mbps
Rua dos Guajajaras, 931, sala 800 - Bairro: Centro - Cep: 30180-100	MG	CAT-BEL	60Mbps
AV. Vasconcelos Costa, 1.220 - Bairro: Martins - Cep: 38400-450	MG	CAT-UBE	60Mbps
Av. Afonso Pena, nº 2.702, Bairro: Centro, Cep: 79.002-075	MS	CAT-CGR	60Mbps
Av. Presidente Marques, 816, sala 6 - Ed. Pádua - Bairro: Quilombo - Cep: 78045-075	MT	CAT-CUI	60Mbps
Travessa Padre Eutíquio, 1379 Edif. Casa Koly 2º andar - conj 208, Bairro: Batista Campos - Cep: 66023-710	PA	Belém	250Mbps
Av. Pres. Epitácio Pessoa, 753, salas 805, 806 e 807 - Empresarial Central Park - Bairro dos Estados - Cep: 58030-000	PB	CAT-JPA	60Mbps
Est. da Batalha nº 1200 / G-38 Jardim Jordão - Bairro: Jaboatão dos Guararapes - Cep: 54315-570	PE	CAT-REC	60Mbps
Rua Professor Pires Gayoso nº 2170 - Bairro: São João - Cep: 64046-350	PI	CAT-TER	60Mbps
Av. Brasil, 5411 - 2º andar salas 10 e 18 - Edifício Centro Comercial Andréia, Centro	PR	UNI-CAS	60Mbps
Rua Amintas de Barros, 144, 4º aos 6º andares - Edif. Luiz Napodamo - Bairro: Centro - Cep: 80060-205	PR	CAT-CUR	60Mbps
Praça Tiradentes, número 410, 6º e 7º andares	PR	CMA-CUR	60Mbps
Pref. Hugo Cabral, 301 - Bairro: Centro - Cep: 86020-110	PR	CAT-LON	60Mbps
Estrada dos Bandeirante, 10.875 Camorim - Armazéns 10 a 13 Bloco II – Rio de Janeiro/RJ	RJ	UNI-RIO	60Mbps
Rua Capitão Manoel Torres, 1400 - Bairro: Santa Teresa - Cep: 27175-000	RJ	Piraí	250Mbps
AV. REPÚBLICA DO CHILE, 500 - LOJA D - TÉRREO - CENTRO - Rio De Janeiro - Rj	RJ	CATCAR / GRRJ	60Mbps
Estrada dos Bandeirante, 13.843 Vargem Pequena	RJ	Estq CAT Rio	60Mbps
Avenida República do Chile, 330, 10º andar. CEP: 20031-170, Centro, Rio de Janeiro - RJ	RJ	CAT AND	60Mbps
BBTS-Est dos Bandeirantes, 7966 - Bairro: Camorim - Jacarepaguá - Cep: 22783-110	RJ	BBTS-RIO	500Mbps
AV. PROF OLAVO MONTENEGRO 2943 - Bairro: Capim Macio - Cep: 59078-330	RN	CMA-NAT	60Mbps
Av. Carlos Gomes, 1196 - Altos - Bairro: Centro - Cep: 76801-124	RO	CAT-POV	60Mbps
Rua Independência, 812/901, 9º andar - Ed. Planalto - Bairro: Centro - Cep: 99010-041	RS	CAT-PAS	60Mbps
Rua Augusto Severo, 252, São João, Porto Alegre/RS	RS	CAT-PAL	60Mbps
Rua Osvaldo Cruz, 68 - Balneário - Ed. Comercial com dois pavimentos - Bairro: Balneário - Cep: 88075-270	SC	CAT-FLO	60Mbps

Rua Marechal Deodoro, 138 - Bairro: Centro - Cep: 89201-203	SC	CAT-JOI	60Mbps
Rua Jorge Pimentel, 5-45 – Bairro: Vila Engler - Cep: 17047-010	SP	CAT-BAU	60Mbps
Rua Cravinhos, nº 197 - Sala A - Bairro: Jardim Paulista - Cep: 14090-112	SP	CAT-RIP	60Mbps
Rua Formosa nº 367 - 12º andar - Condomínio CBI Esplanada - Bairro: Centro - Cep: 01049-000	SP	CMA-SPO CAT-SPO	250Mbps
Avenida Andrade Neves nº 1.340 - Bairro: Centro - Cep: 13013-161	SP	CAT-CAM	60Mbps
Al. Rio Negro, 585, Bloco A, salas 121 e 122 - Bairro: Alphaville - Cep: 06454-000	SP	CAT-BAR	60Mbps
Av. Doutor Mauro Lindemberg Monteiro, 628 Km 98 Galpão 17 Salas 2 e 3	SP	OP-OSASCO	60Mbps
Palmas novo - Rua nº 11 Quadra 103 Norte - Lote 226 - Pavimento Térreo, Bairro Arno, Palmas/TO	TO	CAT-PAM	60Mbps

3. Detalhamento do serviço:

3.1 A CONTRATADA deverá ter capacidade de instalar os canais previstos no item 02. Para os casos em que o local de instalação seja diferente, haverá um estudo de viabilidade técnica pela CONTRATADA.

3.2 A CONTRATADA deverá atender a 100% das localidades constantes no item 02.

3.3 Todos os requisitos deste documento são obrigatórios, aplicam-se a todos os lotes.

3.4 A quantidade de links poderá variar para mais ou para menos, de acordo com as necessidades da CONTRATANTE, durante a vigência do contrato.

3.5 A CONTRATANTE não está obrigada a contratar as quantidades de links estabelecida nas tabelas do item 1.3.

3.6 As localidades para atendimento inicial estão relacionadas no item 02.

3.7 Os serviços serão prestados diretamente pela CONTRATADA, sendo vedada a cessão ou a transferência total ou parcial, exceto as previstas no contrato.

3.8 A CONTRATANTE poderá solicitar instalação e ativação de Links de acesso à internet em localidades diferentes das constantes no item 02.

3.9 O atendimento de novos endereços deverá ser realizado em um prazo de até 60 dias corridos após o estudo de viabilidade técnica que não poderá ser superior a 10 dias corridos.

3.10 Para a prestação dos serviços, a CONTRATADA deverá disponibilizar, de forma total e exclusiva, a infraestrutura física, cabos e conectores até o roteador de propriedade da CONTRATANTE, suporte e demais recursos necessários para a perfeita geração/integração e implantação dos serviços, bem como todo e qualquer custo/despesa/taxa/tarifa decorrente, inclusive logística, software, hardware necessários e inerentes à prestação dos serviços, não cabendo qualquer custo adicional à CONTRATANTE.

3.11 As especificações a seguir se aplicam ao lote 2.

3.12 Os serviços deverão incluir:

- a) Instalação de acessos e portas de comunicação;
- b) Fornecimento de Cabos e conectores;
- c) Garantia permanente de banda simétrica, na conexão com a CONTRATANTE, até o máximo da velocidade do acesso contratado;
- d) Fornecimento de serviço de solução Anti-DDoS para os links com velocidades a partir de 250Mbps, incluindo este;
- e) Fornecimento de no mínimo 6 IP público por link;
- f) Manutenção de todos os componentes necessários para a prestação do serviço;
- g) Central de atendimento (Help Desk) com chamadas franqueadas;

h) Demais componentes e serviços necessários a tornar os canais de acessos operacionais.

3.13 Cabe à CONTRATADA instalar e manter, nas dependências da CONTRATANTE, por sua conta e responsabilidade, todos os equipamentos e meios de transmissão necessários à prestação dos serviços, até a conexão com o roteador de propriedade da CONTRATANTE.

3.14 A banda necessária para suportar o tráfego no site da CONTRATANTE é dedicada e simétrica.

BGP - Border Gateway Protocol.

3.15 A CONTRATADA deverá ser capaz de prover trânsito para o "AS" (Autonomous Systems) da CONTRATANTE, com suporte ao protocolo BGP 4 e às extensões definidas nas RFC 2545, RFC 4271 e RFC 4760, permitindo implementação com todas as funcionalidades em IPV4 e IPV6 em todos os links.

3.16 A CONTRATADA deverá estar apta a fazer anúncio de rotas do "AS" da CONTRATANTE para os backbones nacionais e internacionais em IPv4 e IPv6.

3.17 A CONTRATADA deverá, a pedido da CONTRATANTE, informar os "AS" a ele conectados.

3.18 A CONTRATADA deverá efetuar anúncio de rotas do "AS" da CONTRATANTE para todos os "AS" nacionais e internacionais. A existência de novos "AS" conectados deverá ser informada à CONTRATANTE, bem como os anúncios de rotas

3.19 Para o IPv6, a CONTRATADA deve garantir o trânsito de pacotes fim-a-fim conforme as especificações previstas nas RFC: 2460, 4861, 4862, 3587, 4443 e 4291.

3.20 A CONTRATADA deverá possuir política de roteamento que permita trânsito nacional e internacional para o "AS" da CONTRATANTE.

3.21 A CONTRATADA deverá comprometer-se a efetuar o sistema de anúncio das tabelas de roteamento BGP, com entrega de tabelas totais (Full-Routing) ou parciais (Partial-Routing), nacionais ou internacionais, conforme solicitação e a critério da CONTRATANTE.

3.22 Os acessos deverão suportar a autenticação das sessões BGP através de MD5 (Message-Digest Algorithm vs.5).

Backbone da CONTRATADA

3.23 A rede IP da CONTRATADA deverá ter pontos de presença em Brasília (DF), Rio de Janeiro (RJ) e São Paulo (SP), interconectados com backbones de, no mínimo, 40 Gbps de capacidade (throughput), sem passar por roteadores de terceiros nesses trechos.

3.24 A CONTRATADA deverá possuir conexões próprias aos backbones nacional e internacional.

3.25 No caso de o tráfego transitar por rede de outra operadora (Inter AS), a CONTRATADA deverá possuir, no mínimo, 1Gbps, no ponto de roteamento entre a sua rede e da outra operadora.

3.26 A CONTRATADA deverá possuir mais de uma conexão com backbones internacionais dedicados (Internet Mundial), com agregado internacional mínimo de 5 Gbps, sendo que, no mínimo, 2 Gbps deverão ser com os Estados Unidos da América.

3.27 A CONTRATADA deverá possuir, no mínimo, uma saída internacional que não seja via satélite, com latência máxima de 150 ms.

3.28 A CONTRATADA deverá garantir latência média mensal em sua rede, menor ou igual a 30 ms e perda média mensal de pacotes no Backbone IP nacional inferior a 0,6%.

Qualidade dos acessos providos

3.29 A CONTRATADA deverá garantir, dentro de seu backbone, para cada canal de acesso contratado, uma vazão mínima de 90% (noventa por cento) do consumo do respectivo canal no mês anterior, para o tráfego trocado entre a Internet e a CONTRATANTE.

3.30 Os roteadores de borda da CONTRATADA que atendem a CONTRATANTE deverão possuir fontes e processadores redundantes, garantindo maior disponibilidade.

3.31 A CONTRATANTE poderá solicitar a comprovação da banda disponível nos canais contratados através de relatórios mensais ou testes de transmissão.

3.32 Deverão ser efetuados testes de verificação de qualidade de transmissão pela CONTRATADA do serviço sempre que houver solicitação da CONTRATANTE, sem custos adicionais.

3.33 A perda de pacotes computada pela MIB do equipamento nível 3 da CONTRATADA que se conecta diretamente ao equipamento da CONTRATANTE deverá ser inferior a 0,5%.

4. Subcontratação:

4.1 Não será admitida a subcontratação total ou parcial do objeto do contrato, exceto a condição de última milha.

4.2 No caso de subcontratação da última milha de terceiros, a CONTRATADA deverá assumir inteira responsabilidade pelo funcionamento e disponibilidade deste recurso, com níveis de serviço compatíveis com o SLA contratado.

5. Condições de Entrega:

5.1 A CONTRATADA terá o prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias corridos, a contar do dia imediatamente posterior à data de assinatura do contrato, para instalar e tornar operacional o serviço.

5.2 Os canais com previsão de instalação deverão ser entregues nas localidades constantes do item 2.

6. Informações de Faturamento:

6.1 O faturamento será realizado utilizando-se o CNPJ da unidade da BBTS do local da prestação do serviço, conforme tabela constante no *Documento nº 4*.

7. Condições de Instalação, Implementação e/ou Customização:

7.1 Os canais de acesso deverão ser instalados e customizados de acordo com os requisitos descritos no item "2 - Especificações Técnicas" e no item "5 - Condições de Entrega".

7.2 Caso seja feita instalação de quaisquer equipamentos ou softwares de propriedade da CONTRATADA nas dependências da CONTRATANTE, os custos serão por conta da CONTRATADA.

7.3 Devem ser fornecidos todos os cordões ópticos e cabos U TP para conexão com os equipamentos da CONTRATANTE.

8. Condições de Aceite:

8.1 O aceite de instalação será concedido após realizados testes e atestado o correto funcionamento do link acionado.

8.2 Serão realizados testes de conectividade básica entre todos os pontos e equipamentos da rede, permitindo tráfego de dados sem erro. Estes testes são pré-requisitos para o processo de homologação.

8.3 O prazo de aceite será de até 10 dias úteis a partir da data da efetiva instalação.

9. Condições de Garantia e Assistência Técnica, Manutenção e Suporte Técnico:

9.1 As condições deste item estão previstas no Documento Acordo de Níveis de Serviço.

10. Homologação:

10.1 Para homologação da solução ofertada, serão realizados testes funcionais dos links instalados, verificando todas as características solicitadas no edital.

10.1 Na hipótese de não homologação, a CONTRATADA terá até 10 (dez) dias corridos para regularizar o serviço.

10.2 O prazo para homologação pela CONTRATANTE é de até 10(dez) dias corridos a contar da formalização da CONTRATADA para a CONTRATANTE via e-mail da entrega do link.

11. Condições de Pagamento:

11.1 O faturamento será iniciado, somente, após a Homologação.

11.2 Os serviços contratados serão medidos por faixa de largura de banda, estando inclusas todas as despesas necessárias para a instalação, ativação, adequação de velocidades, e demais serviços necessários para a operacionalização dos links, inclusive impostos.

11.3 A CONTRATADA deverá entregar mensalmente, por meio digital, em pasta compartilhada ou outro meio a ser combinado com a CONTRATANTE, a nota fiscal, e um arquivo com detalhamento dos serviços para cada link.

11.3.1 Este arquivo deve conter os campos:

Designação, Data início ciclo, Data final ciclo, Velocidade do link em MB, Localidade UF, Valor do link.

11.4 A nota fiscal deverá conter, no mínimo, o número do contrato, identificação de cada canal link, os respectivos descontos provenientes do Acordo de Nível de Serviço e mês em que foram prestados os serviços.

11.5 CONTRATADA deverá apresentar as notas fiscais com os descontos apurados juntamente com os relatórios de apuração das falhas ocorridas, discriminando os descontos

pelo não fornecimento dos serviços e os descontos pelo não atendimento dos níveis de serviço, conforme Acordo de Níveis de Serviço.

11.6 A apresentação da nota fiscal deverá ocorrer no mês subsequente ao da prestação dos serviços e o seu pagamento fica condicionado à entrega do detalhamento eletrônico e dos relatórios de Níveis de Serviço.

11.7 Após a entrega pela CONTRATADA dos documentos citados no item 11.3, a CONTRATANTE terá o prazo de no mínimo 10 (dez) dias para realizar o pagamento após a emissão da Nota Fiscal. Caso a CONTRATANTE identifique erros, em que seja necessária a devolução da nota fiscal para correção(ões), a mesma poderá ser reapresentada pela CONTRATADA com a(s) devida(s) correção(ões) com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis da nova data do vencimento.

12. Multa:

12.1 A CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA multa por inexecução total ou parcial do contrato correspondente a até 20% (vinte por cento) do valor da nota fiscal mensal dos serviços a ser contratado.

12.2 Caso os serviços não sejam entregues nos prazos especificados, a CONTRATANTE aplicará multa no valor correspondente a 1/30 do valor mensal total dos serviços apurado conforme “Condições de Pagamento”, limitado a 20% do faturamento do mês.

13. Acordo de Nível de Serviço:

13.1 Os termos e condições nas quais a CONTRATADA deverá prover os serviços, estão definidos no Acordo de Nível de Serviços, conforme abaixo:

Definição da prestação do Serviço

Escopo do NMSE	<p>A CONTRATADA será responsável pelo fornecimento dos serviços de conectividade em IP ponto a ponto para acesso à Internet na modalidade dedicada e simétrica, suportando aplicações TCP/IP em IPv4 e IPv6 nas condições e conforme as especificações técnicas.</p> <p>A CONTRATADA assumirá a inteira responsabilidade pelo funcionamento e disponibilidade dos serviços contratados e reconhece que o não atendimento dos níveis de serviços contratados pode resultar em impacto adverso e relevante nos negócios e nas operações da CONTRATANTE.</p> <p>A CONTRATADA ficará desobrigada do cumprimento dos níveis de serviço enquanto a prestação de serviços estiver prejudicada em função de impedimento ou retardo decorrente de responsabilidade comprovada da CONTRATANTE.</p>
Disponibilidade do Serviço	Os serviços deverão estar disponíveis 24 horas por dia, sete dias por semana, 365 dias por ano.
Suporte	<p>A abertura e acompanhamento de chamados técnicos será realizada por meio de uma Central de Atendimento telefônico (0800), disponibilizada pela CONTRATADA, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, durante 365 dias por ano.</p> <p>A CONTRATADA deverá prover telefone e e-mail específicos para acionamentos relativos a incidentes de segurança, disponível 24 horas por dia, 7 dias por semana.</p> <p>A CONTRATADA deverá dar solução aos problemas de funcionamento incorreto do serviço, de acordo com a classificação de severidade a seguir:</p>

Indicadores	Nível de Severidade		
	0	1	2
Disponibilidade	Recurso totalmente inoperante	Não se aplica	Não se aplica
Perda de Pacotes	Operando com valores acima de 2 vezes o valor da meta.	Operando com valores entre 1,5 e 2 vezes o valor da meta	Operando com valores entre 1 e 1,5 vez o valor da meta
Incidente de Segurança	Sistemas críticos afetados e impactos aos serviços da CONTRATANTE.	Sistemas não-críticos afetados e impacto aos serviços da CONTRATANTE.	Possíveis incidentes em sistemas não-críticos, sem impacto aos serviços da CONTRATANTE.

A severidade é definida pelo impacto que um incidente causa ao serviço, conforme tabela, e implica em diferentes tempos de recuperação (TRO), de acordo com o grau desse impacto.

O início do atendimento de incidentes deverá ser imediato, a partir do comunicado/acionamento da CONTRATADA.

Os chamados permanecerão abertos até que a CONTRATADA solucione o incidente e providencie o encerramento do chamado com o respectivo aceite da CONTRATANTE. Para dar a concordância no fechamento do chamado, a CONTRATANTE verificará se o incidente foi solucionado, caso não tenha sido, o chamado permanecerá aberto e os prazos serão contados a partir da abertura original do chamado técnico.

Fica assegurado o suporte local nos casos de indisponibilidade em qualquer dos equipamentos sob sua responsabilidade.

A CONTRATADA deverá fornecer uma ferramenta WEB de gerência de rede para consultas pela CONTRATANTE.

A CONTRATADA deverá disponibilizar, por meio da ferramenta WEB o relatório de tratativa de incidente preliminar em até 4 (quatro) horas após a abertura do chamado, e o relatório definitivo em até 2 (dois) dias corridos. O relatório de incidentes consolidado mensal deverá estar disponível para *download* na ferramenta WEB.

A CONTRATANTE poderá solicitar até 4 (quatro) modificações da interface de conexão a qualquer momento, sem custo adicional, durante a vigência do contrato. A alteração da interface deverá ser atendida em até 90 (noventa) dias.

Para os canais de acesso onde for verificado que o limite de 80% de utilização da banda máxima disponível da faixa alocada foi excedido por 3 (três) meses consecutivos, a CONTRATADA comunicará à CONTRATANTE, que definirá se haverá ou não o aumento da banda.

Janela de Manutenção	<p>As paradas programadas para manutenção da solução estarão sujeitas à aprovação da CONTRATANTE, e não serão contabilizadas como período de indisponibilidade, desde que comunicadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias e que a BBTs efetue a concordância com a manutenção.</p> <p>Caso a CONTRATANTE não seja comunicado no prazo estabelecido ou não concorde com o agendamento da manutenção, a interrupção ou degradação do serviço será considerada como indisponibilidade no cálculo dos Níveis de Serviço.</p>
Responsabilidade das Partes	<p>A CONTRATADA terá o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias corridos, a contar do dia posterior à data de assinatura do contrato, para instalar e tornar operacional o serviço nos endereços constantes do item 2. A entrega deverá ser formalizada por escrito e será considerada finalizada após aval da CONTRATANTE.</p> <p>A CONTRATADA deverá prover proteção ativa contra-ataques de Negação de Serviço (DOS) e todas as suas variantes em todo o tráfego de todos os links abrangidos por este contrato, independente dos serviços neles existentes.</p> <p>Entende-se por proteção ativa a filtragem permanente, durante toda a vigência do contrato, contra os ataques já identificados.</p>

	<p>A CONTRATADA também deverá prover proteção caso surjam novos tipos de ataques de DOS, informando à CONTRATANTE seu surgimento e quais as medidas preventivas adotadas ou passíveis de implantação para proteção do tráfego.</p> <p>As medidas de proteção (existentes ou novas) que apresentem possibilidade de “falso-positivos” ou dificuldades técnicas de implantação, devem ser comunicadas previamente à CONTRATANTE que, após análise, decidirá pela autorização ou não destas medidas.</p>																																																												
<p>Pontos de Contato e Escalamento</p>	<p>Para assegurar que a CONTRATANTE receberá atenção da alta gestão em incidentes não resolvidos, a CONTRATADA deverá operar com um procedimento de escalamento, a fim de que qualquer incidente ou problema não resolvido seja notificado para o pessoal de operação e gerência, com prioridade definida por sua gravidade.</p> <p>A tabela abaixo indica os prazos e os níveis hierárquicos que serão acionados no caso de persistência de violação de uma determinada meta.</p> <table border="1" data-bbox="400 622 1289 1326"> <thead> <tr> <th>Indicador</th> <th>Severidade</th> <th>Tempo de Recuperação Operacional</th> <th>Tempo de Escalamento</th> <th>Nível de Escalamento</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td rowspan="2">Disponibilidade</td> <td rowspan="2">0</td> <td rowspan="2">60 minutos</td> <td>30 minutos</td> <td>1</td> </tr> <tr> <td>45 minutos</td> <td>2</td> </tr> <tr> <td rowspan="2">Perda de Pacotes</td> <td rowspan="2">0</td> <td rowspan="2">90 minutos</td> <td>45 minutos</td> <td>1</td> </tr> <tr> <td>75 minutos</td> <td>2</td> </tr> <tr> <td rowspan="4"></td> <td rowspan="2">1</td> <td rowspan="2">2 horas</td> <td>2 horas</td> <td>1</td> </tr> <tr> <td>3 horas</td> <td>2</td> </tr> <tr> <td rowspan="2">2</td> <td rowspan="2">4 horas</td> <td>4 horas</td> <td>1</td> </tr> <tr> <td>5 horas</td> <td>2</td> </tr> <tr> <td rowspan="4">Incidentes de Segurança</td> <td rowspan="2">0</td> <td rowspan="2">30 minutos</td> <td>30 minutos</td> <td>1</td> </tr> <tr> <td>1 hora</td> <td>2</td> </tr> <tr> <td rowspan="2">1</td> <td rowspan="2">2 horas</td> <td>2 horas</td> <td>1</td> </tr> <tr> <td>3 horas</td> <td>2</td> </tr> <tr> <td rowspan="2">2</td> <td rowspan="2">4 horas</td> <td>4 horas</td> <td>1</td> </tr> <tr> <td>5 horas</td> <td>2</td> </tr> </tbody> </table> <p>São definidos dois níveis de escalamento, conforme a seguir:</p> <table border="1" data-bbox="400 1406 1248 1581"> <thead> <tr> <th>Nível de escalamento</th> <th>CONTRATANTE</th> <th>CONTRATADA</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>1</td> <td>Gerente de Equipe</td> <td>De hierarquia equivalente, a ser indicado pelo a CONTRATADA</td> </tr> <tr> <td>2</td> <td>Gerente de Divisão</td> <td>De hierarquia equivalente, a ser indicado pela CONTRATADA</td> </tr> </tbody> </table> <p>A tabela de escalamento, incluindo nomes, cargos e telefones dos respectivos gerentes deverá ser mantida atualizada junto à CONTRATANTE. A CONTRATADA deverá encaminhar semestralmente, ou sempre que houver atualização, a lista de escalamento à CONTRATANTE, por meio Web.</p>	Indicador	Severidade	Tempo de Recuperação Operacional	Tempo de Escalamento	Nível de Escalamento	Disponibilidade	0	60 minutos	30 minutos	1	45 minutos	2	Perda de Pacotes	0	90 minutos	45 minutos	1	75 minutos	2		1	2 horas	2 horas	1	3 horas	2	2	4 horas	4 horas	1	5 horas	2	Incidentes de Segurança	0	30 minutos	30 minutos	1	1 hora	2	1	2 horas	2 horas	1	3 horas	2	2	4 horas	4 horas	1	5 horas	2	Nível de escalamento	CONTRATANTE	CONTRATADA	1	Gerente de Equipe	De hierarquia equivalente, a ser indicado pelo a CONTRATADA	2	Gerente de Divisão	De hierarquia equivalente, a ser indicado pela CONTRATADA
Indicador	Severidade	Tempo de Recuperação Operacional	Tempo de Escalamento	Nível de Escalamento																																																									
Disponibilidade	0	60 minutos	30 minutos	1																																																									
			45 minutos	2																																																									
Perda de Pacotes	0	90 minutos	45 minutos	1																																																									
			75 minutos	2																																																									
	1	2 horas	2 horas	1																																																									
			3 horas	2																																																									
	2	4 horas	4 horas	1																																																									
			5 horas	2																																																									
Incidentes de Segurança	0	30 minutos	30 minutos	1																																																									
			1 hora	2																																																									
	1	2 horas	2 horas	1																																																									
			3 horas	2																																																									
2	4 horas	4 horas	1																																																										
		5 horas	2																																																										
Nível de escalamento	CONTRATANTE	CONTRATADA																																																											
1	Gerente de Equipe	De hierarquia equivalente, a ser indicado pelo a CONTRATADA																																																											
2	Gerente de Divisão	De hierarquia equivalente, a ser indicado pela CONTRATADA																																																											
<p>Relatórios de Níveis de Serviço</p>	<p>A CONTRATADA deverá fornecer à CONTRATANTE, relatórios preliminares para cada incidente, até 4 (quatro) horas após a abertura do incidente, por meio de ferramenta Web ou e-mail.</p> <p>A CONTRATADA deverá fornecer relatório definitivo de cada incidente, até 2 (dois) dias após o encerramento do incidente, por meio da ferramenta Web ou e-mail.</p> <p>Durante a vigência da prestação do serviço, a CONTRATADA encaminhará à Equipe de Respostas a Incidentes de Segurança da CONTRATANTE, por meio de mensagem codificada ou outra maneira indicada pela CONTRATANTE, relatórios mensais com as estatísticas dos ataques de negação de serviços (DOS) mitigados.</p>																																																												

	<p>Quando tratar-se de incidente de segurança, a CONTRATADA deverá fornecer relatório definitivo de cada incidente, até 24 (vinte e quatro) horas após o encerramento do incidente, por meio da ferramenta Web ou e-mail.</p> <p>A CONTRATADA deverá consolidar e fornecer à CONTRATANTE relatórios mensais com informações de acompanhamento do atendimento dos Níveis de Serviço e da utilização dos circuitos, contendo as informações solicitadas nos indicadores especificados neste documento.</p> <p>O relatório compilado de incidentes deverá ser disponibilizado mensalmente na ferramenta Web de acompanhamento, a ser fornecida a CONTRATADA, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao período apurado.</p> <p>O formato do relatório deverá ser definido entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE, e deverá prover, no mínimo, as seguintes informações: Relatório de acompanhamento dos Níveis de Serviço: a. Número de abertura do chamado; b. Data e hora de abertura/reabertura do chamado; c. Data e hora do início da indisponibilidade; d. Data e hora da aplicação da solução (Contorno ou Definitiva); e. Tipo de solução aplicada (Contorno ou Definitiva); f. Nível de Severidade; g. Descrição do problema; h. Descrição da solução; i. Tempo excluído (tempo com pendência da CONTRATANTE, a ser validado); j. Consumo médio em Mbps dos circuitos; k. Data e hora da alteração da capacidade da faixa de circuitos l. Data da instalação de circuitos</p> <p>A CONTRATADA deverá disponibilizar à CONTRATANTE, a qualquer tempo, informações sobre a situação do atendimento do chamado técnico, bem como quaisquer outras informações sobre a solução.</p>
<p>Regras de aplicação de descontos</p>	<p>No que diz respeito ao não atendimento das obrigações relativas aos níveis de serviço, a CONTRATADA deverá aplicar os descontos apurados nas faturas mensais do serviço.</p> <p>O valor total do desconto será o somatório dos valores apurados nos indicadores de níveis de serviço. Os descontos calculados para os níveis de serviço estão limitados a 20% do valor faturado mensal.</p> <p>Havendo descumprimento de qualquer nível de serviço, sem prejuízo da aplicação dos descontos previstos, a CONTRATADA deverá investigar e relatar as causas dos incidentes, bem como tomar medidas preventivas apropriadas para evitar reincidências.</p>

Definições de Indicadores de Qualidade

<p>Descrição do Indicador</p>	<p>Disponibilidade - DSP Este indicador representa o tempo em que cada link esteve disponível para à CONTRATANTE durante o mês, aferido por ferramentas de monitoração da CONTRATANTE.</p> <p>O objetivo deste indicador é definir um tempo máximo de tolerância de falha da solução por mês.</p> <p>No caso de inoperância recorrente num período de 3 (três) horas, será considerado como tempo de indisponibilidade do serviço IP o início da primeira inoperância até o final da última inoperância, quando o link estiver totalmente operacional.</p>
<p>Métrica</p>	<p>$DSP = \frac{TO - (TF - TE)}{TO - TE} \times 100$</p> <p>DSP = % de Disponibilidade TO = Tempo total que a solução deve estar disponível no mês. Medido em minutos. TE = Tempo excluído: Tempo total, em minutos, gasto em paradas autorizadas pela CONTRATANTE. TF = Tempo de falha: somatório de períodos de indisponibilidade do serviço, em minutos.</p>
<p>Periodicidade de Medição</p>	<p>Mensal, por link</p>
<p>Meta</p>	<p>99,6%</p>
<p>Descontos</p>	<p>1% do valor da fatura mensal por link fora da meta.</p>

Contrato – Serviços sem Cessão de Mão de Obra

<p>Descrição do Indicador</p>	<p>Tempo de Recuperação Operacional – TRO</p> <p>Representa o tempo máximo tolerado pela CONTRATANTE para restabelecimento operacional do serviço interrompido, seja solução temporária ou definitiva. Serão excluídos do período de indisponibilidade os tempos relativos a impedimento ou retardo comprovadamente causados pela CONTRATANTE. Estes tempos deverão ser validados pelo Fiscal de serviço nomeado pela CONTRATANTE.</p>														
<p>Métrica</p>	<p>$TRO = (DHR - DHA) - TPBB$</p> <p>DHR = Data, hora e minuto do encerramento da ocorrência. DHA = Data, hora e minuto da abertura da ocorrência. TPBB = Tempo de pendência da CONTRATANTE.</p>														
<p>Periodicidade de Medição</p>	<p>Por evento.</p>														
<p>Meta</p>	<table border="1" data-bbox="438 723 1182 875"> <thead> <tr> <th>Severidade</th> <th>TRO Incidentes Gerais</th> <th>TRO Incidentes Segurança</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>0</td> <td>60 minutos</td> <td>30 minutos</td> </tr> <tr> <td>1</td> <td>-----</td> <td>2 horas</td> </tr> <tr> <td>2</td> <td>-----</td> <td>4 horas</td> </tr> </tbody> </table> <p>Todos os incidentes de TRO relacionados à indisponibilidade de rede/sistema serão considerados de Severidade 0, possuindo prazo de 60 minutos para sua recuperação.</p> <p>Os incidentes considerados de segurança terão diferentes tipos de Severidade, e prazos de recuperação, conforme tabela acima.</p>			Severidade	TRO Incidentes Gerais	TRO Incidentes Segurança	0	60 minutos	30 minutos	1	-----	2 horas	2	-----	4 horas
Severidade	TRO Incidentes Gerais	TRO Incidentes Segurança													
0	60 minutos	30 minutos													
1	-----	2 horas													
2	-----	4 horas													
<p>Descontos</p>	<table border="1" data-bbox="438 1111 1230 1263"> <thead> <tr> <th>Severidade</th> <th>Evento de quebra da meta de TRO</th> <th>Persistência de quebra (hora ou fração)</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>0</td> <td>2%</td> <td>0,50%</td> </tr> <tr> <td>1</td> <td>1%</td> <td>0,25%</td> </tr> <tr> <td>2</td> <td>0,50%</td> <td>0,10%</td> </tr> </tbody> </table>			Severidade	Evento de quebra da meta de TRO	Persistência de quebra (hora ou fração)	0	2%	0,50%	1	1%	0,25%	2	0,50%	0,10%
Severidade	Evento de quebra da meta de TRO	Persistência de quebra (hora ou fração)													
0	2%	0,50%													
1	1%	0,25%													
2	0,50%	0,10%													
<p>Descrição do Indicador</p>	<p>Perda de Pacotes – PP</p> <p>Este indicador mede o percentual máximo de perda de pacotes computados pelas MIB do equipamento nível 3 da CONTRATADA que se conecta diretamente ao equipamento da CONTRATANTE.</p> <p>Este indicador tem sua mensuração válida somente nos casos em que há disponibilidade do serviço e suas metas são utilizadas apenas para o acionamento do TRO (a cada instante de medição/evento). Não há aferição da média mensal.</p> <p>A cada medição realizada em que haja a verificação de um percentual superior à meta, um incidente será aberto e a CONTRATADA deverá normalizar o serviço dentro do prazo definido no TRO.</p>														
<p>Métrica</p>	<p>$TRO = (DHR - DHA) - TPBB$</p> <p>DHR = Data, hora e minuto do encerramento da ocorrência. DHA = Data, hora e minuto da abertura da ocorrência. TPBB = Tempo de pendência da BBTS (a ser validado pela CONTRATANTE).</p>														
<p>Periodicidade de Medição</p>	<p>Medições realizadas a cada 5 (cinco) minutos.</p>														
<p>Meta</p>	<table border="1" data-bbox="438 1816 1114 1939"> <thead> <tr> <th>Severidade</th> <th>TRO</th> <th>Perda de Pacotes</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>0</td> <td>1 hora</td> <td rowspan="3">0,50%</td> </tr> <tr> <td>1</td> <td>2 horas</td> </tr> <tr> <td>2</td> <td>4 horas</td> </tr> </tbody> </table>			Severidade	TRO	Perda de Pacotes	0	1 hora	0,50%	1	2 horas	2	4 horas		
Severidade	TRO	Perda de Pacotes													
0	1 hora	0,50%													
1	2 horas														
2	4 horas														
<p>Descontos</p>	<p>Será considerado o desconto conforme o tipo de incidente e o TRO relacionado</p>														

Descrição do Indicador	<p>Tempo de alteração da capacidade de links sem necessidade de troca da interface física de conexão</p> <p>Representa o tempo máximo tolerado pela CONTRATANTE para a realização da alteração da capacidade dos links em que não irá ocorrer a troca da interface física de conexão estabelecidas no Projeto Básico.</p> <p>O tempo é contabilizado a partir da solicitação da CONTRATANTE.</p> <p>Caso o pedido de alteração de capacidade não seja confirmado em até 60 (sessenta) minutos após o envio, os prazos estabelecidos no Projeto Básico iniciarão a ser contabilizados.</p>
Métrica	<p>$ACC = (DHI - DHA) - TPBB$</p> <p>ACC = Tempo de alteração da capacidade de circuitos. DHI = Data, hora e minuto da conclusão da alteração da capacidade. DHA = Data, hora e minuto da solicitação de alteração da capacidade. TPBB = Tempo de pendência da CONTRATANTE (a ser validado pela CONTRATANTE).</p>
Periodicidade de Medição	Por evento
Meta	<p>30 (trinta) dias corridos após a solicitação aberta pela CONTRATANTE.</p> <p>4 (quatro) vezes ao ano a CONTRATANTE poderá solicitar que o serviço seja realizado em até 3 (três) horas após a solicitação aberta pela CONTRATANTE.</p>
Descontos	0,5% do valor faturado mensal, por hora de atraso na alteração do circuito.
Descrição do Indicador	<p>Tempo de alteração da capacidade com necessidade de troca da interface física de conexão. Representa o tempo máximo tolerado pela BBTS para a alteração da capacidade de links na qual haverá necessidade de troca da interface física de conexão (Upgrade ou Downgrade). Dos links que estão descritos no Projeto Básico.</p> <p>O tempo é contabilizado a partir da solicitação da BBTS.</p>
Métrica	<p>$ACD = (DHI - DHA) - TPBB$</p> <p>ACD = Tempo de alteração da capacidade de circuitos. DHI = Data da conclusão da alteração da capacidade. DHA = Data da solicitação de alteração da capacidade. TPBB = Tempo de pendência da CONTRATANTE (a ser validado pela CONTRATANTE).</p>
Periodicidade de Medição	Por evento
Meta	90 (noventa) dias corridos após a abertura de solicitação pela CONTRATANTE.
Descontos	0,5% do valor faturado para o grupo de faixa, por hora de atraso na alteração do circuito.
Descrição do Indicador	<p>Tempo de instalação de circuito – TIC</p> <p>Representa o tempo máximo tolerado pela CONTRATANTE para a realização da instalação de novos circuitos.</p> <p>O tempo é contabilizado a partir da solicitação da CONTRATANTE.</p>
Métrica	<p>$TIC = (DHI - DHA) - TPBB$</p> <p>TIC = Tempo de instalação de circuitos previstos. DHI = Data da conclusão da instalação e liberação para os testes. DHA = Data da solicitação de instalação. TPBB = Tempo de pendência da BBTS (a ser validado pela CONTRATANTE).</p>
Periodicidade de Medição	Por evento
Meta	90 (noventa) dias corridos.
Descontos	0,5% do valor faturado mensal, por dia de atraso na entrega do link.
Descrição do Indicador	<p>Entrega de circuitos contratados – EC</p> <p>Representa o tempo máximo tolerado pela CONTRATANTE para a instalação e entrega de um circuito de forma operacional e pronta para a realização de testes. Este indicador somente será válido para a medição da entrega dos circuitos solicitados na assinatura do contrato.</p>

Métrica	EC = (DHE – DHS) – TPBB EC= Entrega de Circuitos DHE = Data da entrega de circuito. DHS = Data da solicitação de instalação. TPBB = Tempo de pendência da CONTRATANTE
Periodicidade de Medição	Por evento
Meta	45 (noventa) dias corridos após a assinatura do contrato.
Descontos	1% por dia de atraso do valor mensal de cada link atrasado.
Descrição do Indicador	Comunicação de Incidentes de DoS – CID. Caso seja identificado indício de um incidente de negação de serviço (segurança), a operadora deverá encaminhar comunicado para a caixa postal do correio eletrônico indicado pela CONTRATANTE, seguindo o fluxo a ser definido, com, no mínimo, as informações de endereço IP de origem, destino, portas de comunicação e volume. As informações serão analisadas pelo CSIRT, podendo ser solicitada a mitigação do ataque pela Operadora.
Métrica	CID = DEE - DOE DEE = Data, hora e minuto do início da ocorrência do evento (verificado nas ferramentas de gerenciamento da CONTRATANTE); DOE =Data, hora e minuto da efetiva entrega do comunicado.
Periodicidade de Medição	Por evento
Meta	Entrega em até 10 minutos para incidentes de Severidade = 0 Entrega em até 30 minutos para incidentes de Severidade = 1 Entrega em até 60 minutos para incidentes de Severidade = 2 Prazos contabilizados a partir da identificação do indício de incidente de negação do serviço.
Descontos	2% do total da fatura mensal por evento de quebra de indicador.
Descrição do Indicador	Entrega de Relatório Gerencial – ERG Verificar se os relatórios consolidados de acompanhamento dos níveis de serviço e de utilização de circuitos foram entregues no prazo estipulado.
Métrica	ERG = DEE – DPE ERG= Entrega de relatórios. DPE = Data programada da entrega. DEE = Data da efetiva entrega.
Periodicidade de Medição	Mensal
Meta	Até 10 dias úteis do mês subseqüente à prestação do serviço.
Descontos	1% do valor total da fatura de serviços, por dia de atraso
Descrição do Indicador	Entrega de Relatórios Preliminares/Definitivos de Incidentes– ERI Verificar se os relatórios de acompanhamento dos incidentes níveis de serviço e de utilização de circuitos foram disponibilizados na ferramenta no prazo estipulado.
Métrica	ERI = DEE – DPE ERI= Entrega de relatórios. DPE = data programado para entrega DEE = data da efetiva entrega.
Periodicidade de Medição	Por evento
Meta	Para relatórios preliminares o prazo é de até 4 horas após a abertura do incidente Para relatórios definitivos o prazo é de até 2 dias corridos após o fechamento do incidente. Para relatórios de incidentes de segurança, devem ser respeitos os respectivos prazos determinados a depender de sua periodicidade (diária, semanal e/ou mensal). Para relatórios definitivos de incidentes de segurança o prazo é de até 24 horas após o fechamento do incidente.
Descontos	0,5% do valor total da fatura de serviços, por dia de atraso

14. Aspectos de Segurança:

14.1 CONTRATADA deverá atender às normas de segurança da CONTRATANTE, caso ocorra instalação de quaisquer equipamentos de sua propriedade nas dependências da CONTRATANTE.

14.2 A CONTRATADA manterá, em seus quadros, técnicos especialistas em segurança para provimento de serviços e informações específicas para os processos de prevenção e resposta a incidentes de segurança. Esses serviços deverão estar disponíveis 24 horas por dia, 7 dias por semana e serão acionados pela equipe de segurança da CONTRATANTE;

14.3 A CONTRATADA deverá possuir políticas, práticas e processos que garantam a segurança na operação dos serviços fornecidos à CONTRATANTE, inclusive com a prevenção de ataques que possam afetar os serviços.

14.4 A CONTRATADA deverá ajustar, juntamente à equipe de segurança da CONTRATANTE, todos os procedimentos de segurança e reporte de atividades do tema antes do início do fornecimento dos serviços, cumprindo-os integralmente durante toda a vigência do contrato.

14.5 A CONTRATANTE terá o direito de verificar a correta aplicação dessas políticas, através da realização de auditorias periódicas remotas e in loco, dos ambientes físicos e lógicos da CONTRATADA.

14.6 A CONTRATADA deverá respeitar integralmente as normas de segurança estabelecidas pela CONTRATANTE e atender aos padrões de segurança e controle para acesso e uso das instalações e equipamentos da CONTRATANTE, zelando por sua integridade, mantendo sigilo e considerando confidenciais todos os dados e informações pertinentes aos serviços prestados.

14.7 A CONTRATADA obriga-se por si, seus empregados, sócios, diretores e mandatários, a manter total sigilo e confidencialidade dos serviços prestados à CONTRATANTE no que se refere à não divulgação, por qualquer forma, de toda ou parte das informações ou documentos a ele relativos, e aos quais venha a ter acesso, em decorrência da prestação dos serviços executados por força deste contrato.

15. Vigência:

15.1 O contrato terá vigência de 60 meses.

16 Repactuação de preços/reajuste:

16.1 Será admitida a repactuação dos preços dos serviços contratados, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano.

16.2 O preço estipulado para a garantia poderá ser repactuado mediante acordo entre as partes, de conforme previsto na legislação vigente, adotando-se como parâmetros básicos a qualidade e os preços de mercado para a prestação dos serviços objeto deste contrato.

17 Matriz de risco:

CATEGORIA DO RISCO	DESCRIÇÃO	CONSEQUÊNCIA	ALOCÇÃO DO RISCO
Risco atinente ao Tempo da Execução	Atraso na execução do objeto contratual por culpa do Contratado.	Aumento do custo do produto e/ou do serviço.	Contratada
	Fatos retardadores ou impeditivos da execução do contrato próprios do risco ordinário da atividade empresarial ou da execução.	Aumento do custo do produto e/ou do serviço.	Contratada
	Fatos retardadores ou impeditivos da execução do contrato que não estejam na sua álea ordinária, tais como fatos do príncipe.	Aumento do custo do produto e/ou do serviço.	Contratante
Risco da Atividade Empresarial	Alteração de enquadramento tributário, em razão do resultado ou de mudança da atividade empresarial, bem como por erro do Contratado na avaliação da hipótese de incidência tributária.	Aumento ou diminuição do lucro do Contratado.	Contratada
	Variação da taxa de câmbio.	Aumento ou diminuição do custo do produto e/ou do serviço.	Contratada
	Violação de dados pessoais de TERCEIROS identificados e identificáveis por falha de segurança técnica e administrativa.	Sujeito às penalidades contratuais por infringência à Lei Geral de Proteção de Dados.	Contratada
	Violação de dados pessoais de terceiros identificados e identificáveis por descumprimento das orientações da BBTS.	Sujeito às penalidades contratuais por infringência à Lei Geral de Proteção de Dados.	Contratada
	Violação de dados pessoais de terceiros identificados e identificáveis por descumprimento das normas de proteção de dados.	Sujeito às penalidades contratuais por infringência à Lei Geral de Proteção de Dados.	Contratada
	Elevação dos custos operacionais para o desenvolvimento da atividade empresarial em geral e para a execução do objeto em particular, tais como aumento de preço de insumos, prestadores de serviço e mão de obra.	Aumento do custo do produto e/ou do serviço.	Contratante

18 Qualificação Econômico-Financeira:

18.1 A qualificação econômico-financeira da CONTRATADA será avaliada de acordo com os seguintes critérios:

18.1.1 Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da legislação em vigor, acompanhado do demonstrativo das contas de lucros e prejuízos que comprovem sua boa situação financeira.

18.1.2 A comprovação da boa situação financeira da CONTRATADA será baseada também na obtenção de Índices de Liquidez Geral (LG), de Solvência Geral (SG) e de Liquidez Corrente (LC) resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, sendo considerada habilitada a empresa que apresentar resultado maior que 1, em todos os índices aqui mencionados:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

18.1.3 Se a CONTRATADA apresentar qualquer dos índices relativos à boa situação financeira igual ou menor que 1,00(um) deverá comprovar possuir patrimônio líquido igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor estimado da proposta por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, apresentados na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta.

19 Qualificação Técnica:

19.1 A qualificação técnica da CONTRATADA será avaliada de acordo com os seguintes critérios:

19.2 Apresentar para fins de qualificação técnica no mínimo 01 (um) atestado(s) e/ou declaração(ões) de capacidade técnica comprovando que executa/executou, serviço compatível em características, quantidades e prazos ao indicado no projeto básico, sendo aceito o somatório de atestado, sendo admitida a apresentação de atestados referentes a períodos sucessivos não contínuos, não havendo obrigatoriedade de a soma dos períodos serem ininterruptos.

19.3 A CONTRATADA deve disponibilizar, se solicitadas, todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia simples do contrato que deu suporte à contratação, cópia das notas fiscais, endereço atual da CONTRATANTE e local em que foram prestados os serviços.

20 Due Diligence:

20.1 Considerando que a BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A. implementou a gestão de risco de fornecedores por meio de Due Diligence, e que a referida ferramenta permite aumentar a segurança nas contratações e na gestão, fica a CONTRATADA, ciente de que, a critério da BB Tecnologia e Serviços, poderá efetuar o Background Check (Análise Reputacional) e solicitar que a CONTRATADA preencha, assine e encaminhe o FQ415-042-Questionário de Due Diligence com as devidas evidências, no prazo máximo de 03 (três)

dias úteis, contados da solicitação do envio, observando que a entrega do questionário respondido e suas evidências é fato determinante para a assinatura do contrato.

21 Garantia Financeira da Execução Contratual:

21.1 Será exigida garantia de 5% sobre o valor contratado, nos termos do artigo 70 da Lei nº 13.303/16.

21.2 A garantia deverá ser válida durante todo o período de vigência do contrato, estendendo-se por mais 3 meses após o término desse período.

DOCUMENTO Nº 2 DO CONTRATO**DEMONSTRATIVO DE ORÇAMENTO DE CUSTOS**

Lote 2					
Item	Velocidade	Quantidade máxima	Valor Unitário do Link Mensal	Valor total Mensal	Valor total 60 meses
1	Link IP 60 Mbps	45	R\$ 410,55	R\$ 18.474,75	R\$ 1.108.485,00
2	Link IP 250 Mbps	8	R\$ 1.570,86	R\$ 12.566,88	R\$ 754.012,80
3	Link IP 500 Mbps	4	R\$ 2.065,93	R\$ 8.263,72	R\$ 495.823,20
4	Link IP 1 Gbps	8	R\$ 3.814,97	R\$ 30.519,76	R\$ 1.831.185,60
Valor Total para o Lote 2:					R\$ 4.189.506,60

DOCUMENTO Nº 3 DO CONTRATO**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ACEITE DOS SERVIÇOS CONTRATADOS**

Por intermédio deste termo de homologação e aceite, a **CONTRATANTE** confirma o recebimento dos serviços contratados através do **Contrato de Prestação de Serviços**, firmado pelas partes em XXXXXXXXXXXXXXX, que, foram verificados e testados quanto a sua conformidade perante a **CONTRATADA** e, dá nesta data, seu aceite e recebimento sem perda do direito da garantia e outras faculdades previstas no Contrato.

Brasília, _____ / _____ de 200_

CONTRATANTE**CONTRATADA**

DOCUMENTO Nº 4 DO CONTRATO

SIGLA	ENDEREÇO	MUNICÍPIO	UF	CEP	CNPJ	INSCRIÇÃO ESTADUAL	INSCRIÇÃO MUNICIPAL
CAT-AND	AVENIDA REPÚBLICA DO CHILE, 330, 10º ANDAR, CENTRO	RIO DE JANEIRO	RJ	20031-170	42.318.949/0069-72	79.965.901	583.801-0
CAT-BAR	ALAMEDA RIO NEGRO, 585, BLOCO A, SALAS 121 E 122 - BAIRRO ALPHAVILLE INDUSTRIAL	SÃO PAULO	SP	01049-000	42.318.949/0063-87	206.132.319.111	4-28.968-8
CAT-BAU	RUA JORGE PIMENTEL, 5-45 – VILA ENGLER - CEP 17047-010 - BAURU/SP	BAURU	SP	17047-010	42.318.949/0015-80	209.056.358-115	10.823
CAT-BEL	RUA DOS GUAJAJARAS, 931, SALA 800 - CENTRO	BELO HORIZONTE	M G	30180-100	42.318.949/0006-99	622.431.960.080	307.609/001.3
CAT-BEM	TRAVESSA PADRE EUTÍQUIO, 1379 - CONJUNTO 131, 1003 E 2º ANDAR EDIFÍCIO CASA KOLY - BAIRRO BATISTA CAMPOS	BELÉM	PA	66023-710	42.318.949/0016-60	15.087.652-1	002875-3
CAT-BRA	SEPN - SETOR DE EDIFÍCIOS DE UTILIDADE PÚBLICA NORTE - QUADRA 508 CONJUNTO C - UNIDADE 00 – BAIRRO ASA NORTE	BRASÍLIA	DF	70740-543	42.318.949/0013-18	07.322.007/002-03	não tem
CAT-CAM	AV. ANDRADE NEVES NO 1.340, LOTE 07, QUARTEIRÃO 259, CENTRO	CAMPINAS	SP	13013-161	42.318.949/0017-41	244.162.718.110	33.162-7
CAT-CAR	AV. REPÚBLICA DO CHILE, 500 - LOJA D - TÉRREO - CENTRO	RIO DE JANEIRO	RJ	20031170	42.318.949/0069-72	79.965.901	583.801-0
CAT-CGR	AV. AFONSO PENA, 2702 - BAIRRO CENTRO	CAMPO GRANDE	MS	79002-075	42.318.949/0037-95	28.203.158-8	02.3333-00
CAT-CUI	AV. PRESIDENTE MARQUES, 816 - SANTA HELENA, CUIABÁ - MT, 78045-008 EDIFÍCIO PÁDUA	CUIABÁ	MT	78045-075	42.318.949/0044-14	13.118.631.0	12720
CAT-CUR	RUA AMINTAS DE BARROS, 144, 4º AO 6º ANDARES - CENTRO - EDIF. LUIZ NAPODAMO	CURITIBA	PR	80060-205	42.318.949/0005-08	14.05.0096249-6	2.069.096.249-5
CAT-FLO	RUA OSVALDO CRUZ, 68 - BALNEÁRIO - ED. COMERCIAL COM DOIS PAVIMENTOS- FLORIANÓPOLIS SC	FLORIANÓPOLIS	SC	88075-270	42.318.949/0009-31	250.573.784	16.898-0
CAT-FOR	AV. SANTOS DUMONT, 2088, SALAS 201 A 210 - ALDEOTA	FORTALEZA	CE	60150-160	42.318.949/0019-03	068.334.05-2	34.192-4
CAT-GOI	RUA UMBURANA, 105, QD 52 SETOR SANTA GENOVEVA	GOIÂNIA	GO	74670-150	42.318.949/0020-47	10.037.316-0	159050
CAT-JOI	RUA MARECHAL DEODORO, 138 - CENTRO	JOINVILLE	SC	89201-203	42.318.949/0061-15	251.621.375	31.358
CAT-JPA	AV. PRESIDENTE EPITÁCIO PESSOA, 753 SALAS 805, 806, 807 E 908 - EMPRESARIAL CENTRAL PARK, BAIRRO DOS ESTADOS	JOÃO PESSOA	PB	58030-000	42.318.949/0064-68	16.131.232-2	81.065-7
CAT-LON	PREF. HUGO CABRAL, 301 - CENTRO	LONDRINA	PR	86020-110	42.318.949/0012-37	60.112.857-81	013.232-2
CAT-MAC	AV. FERNANDES LIMA, 998 - BAIRRO: PITANGUINHA	MACEIÓ	AL	57052-050	42.318.949/0051-43	24.071.009-6	9.000.8293-0
CAT-MAN	RUA RIO JAVARI, Nº 68, NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS	MANAUS	AM	69053-110	42.318.949/0027-13	04.164.125-6	1.473.201
CAT-NAT	RUA PROFESSOR OLAVO MONTENEGRO, 2943 - CAPIM MACIO	NATAL	RN	59078-330	42.318.949/0030-19	200.678.957	105.032-0
CAT-PAF	RUA INDEPENDÊNCIA, 812/901, 9º ANDAR - ED. PLANALTO - CENTRO	PASSO FUNDO	RS	99010-041	42.318.949/0023-90	091/0070520	101.837.001

Contrato – Serviços sem Cessão de Mão de Obra

SIGLA	ENDEREÇO	MUNICÍPIO	UF	CEP	CNPJ	INSCRIÇÃO ESTADUAL	INSCRIÇÃO MUNICIPAL
CAT-PAL	RUA AUGUSTO SEVERO, 252, BAIRRO SÃO JOÃO, PORTO ALEGRE RS	PORTO ALEGRE	RS	90450-120	42.318.949/0011-56	960.579.427	027.142-2-1
CAT-PAM	RUA DE PEDESTRE Nº 09 - Quadra 103 Norte - Lote 05	PALMAS	TO	77001-034	42.318.949/0071-97	29.454.071-7	-
CAT-PLP	SEPN - SETOR DE EDIFÍCIOS DE UTILIDADE PÚBLICA NORTE - QUADRA 508 CONJUNTO C - UNIDADE 00 – BAIRRO ASA NORTE	BRASÍLIA	DF	70740-543	42.318.949/0013-18	07.322.007/002-03	não tem
CAT-POV	AV. CARLOS GOMES, 1196 - ALTOS - CENTRO	PORTO VELHO	RO	76801-124	42.318.949/0068-91	1771701	14230555
CAT-PTA	RUA FORMOSA Nº 367 - 12º ANDAR - CENTRO - CONDOMÍNIO CBI ESPLANADA - SÃO PAULO-SP	SÃO PAULO	SP	01049-000	42.318.949/0004-27	109.895.039.119	8.363.027-9
CAT-REC	EST. DA BATALHA Nº 1200 / G-38 JARDIM JORDÃO - JABOATÃO DOS GUARARAPES	RECIFE	PE	54315-570	42.318.949/0008-50	0062578-79	948655-0
CAT-RIO	EST DOS BANDEIRANTES, 7966 - CAMORIM - JACAREPAGUÁ	RIO DE JANEIRO	RJ	22783-110	42.318.949/0001-84	82.131.515	não tem
CAT-RIP	Rua Cravinhos, 197 - Sala A - JARDIM PAULISTA	RIBEIRÃO PRETO	SP	14090-112	42.318.949/0010-75	582.115.229.111	031.518.01
CAT-SAL	RUA MARQUÊS DE MONTE SANTO, Nº 32 - RIO VERMELHO	SALVADOR	BA	41940-330	42.318.949/0007-70	1.781.436	021.063.001-85
CAT-SLU	AVENIDA PROFESSOR CARLOS CUNHA, 01, LOJA 01 -JARACATI	SÃO LUÍS	MA	65076-820	42.318.949/0054-96	12.382.886-4	12.382.886-4
CAT-SPO	RUA FORMOSA Nº 367 - 12º ANDAR - CENTRO - CONDOMÍNIO CBI ESPLANADA - SÃO PAULO-SP	SÃO PAULO	SP	01049-000	42.318.949/0004-27	109.895.039.119	8.363.027-9
CAT-TER	RUA PROFESSOR PIRES GAYOSO Nº 2170 - BAIRRO SÃO JOÃO	TERESINA	PI	64046-350	42.318.949/0033-61	19.301.129-8	018.474-8
CAT-UBE	AV. VASCONCELOS COSTA, 1.220, BAIRRO OSVALDO REZENDE	UBERLÂNDIA	M G	38400-452	42.318.949/0029-85	7.022.431.960.120	012.970-00
CAT-VIT	AV. NOSSA SENHORA DA PENHA, 699 - ED. CENTURY TOWERS, TORRE A, SL. 1110 A 1114 - SANTA LÚCIA	VITÓRIA	ES	29055-131	42.318.949/0031-08	080.777.93-7	003.745-9
CEMAN-CUR	PRAÇA TIRADENTES, 410 - 6 E 7 ANDAR - CENTRO	CURITIBA	PR	80020-100	42.318.949/0005-08	14.05.0096249-6	2.069.096.249-5
CEMAN-SPO	RUA FORMOSA Nº 367 - 12º ANDAR - CENTRO - CONDOMÍNIO CBI ESPLANADA - SÃO PAULO-SP	SÃO PAULO	SP	01049-911	42.318.949/0004-27	109.895.039.119	8.363.027-9
CESID	SEPN - SETOR DE EDIFÍCIOS DE UTILIDADE NORTE - QUADRA 508 CONJUNTO "C" LOTE 07	BRASÍLIA	DF	70740-543	42.318.949/0013-18	07.322.007/002-03	não tem
COMOT	RUA FORMOSA Nº 367 - 12º ANDAR - CENTRO - CONDOMÍNIO CBI ESPLANADA - SÃO PAULO-SP	SÃO PAULO	SP	01049-000	42.318.949/0004-27	109.895.039.119	8.363.027-9
CRBB-SSA	AV. LUÍS VIANA FILHO, 2155 – PARALELA	SALVADOR	BA	41730-101	42.318.949/0075-10	Não tem	021.063/002-68
CRBB	AV. SANTOS DUMONT Nº 6061, ESTRADA DO COCO, 1º ANDAR, EDIFÍCIO HELITOWER	LAURO DE FREITAS	BA	42712-740	42.318.949/0077-82		

Contrato – Serviços sem Cessão de Mão de Obra

DOCUMENTO Nº 5 DO CONTRATO

QUESTIONÁRIO DE *DUE DILIGENCE*

O questionário de *DUE DILIGENCE* encontra-se disponível para consulta no site da BBTS (<https://www.bbts.com.br/canal-do-fornecedor/>).